

LEIS
SANCIONADAS
ANO
2011 A 2012

LEIS
SANCIONADAS
ANO 2011

SUMÁRIO

LEI MUNICIPAL N°3316/2011

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO MUNICÍPIO PARA CELEBRAR CONVÊNIO JUNTO À CASA DE CARIDADE SANTA TEREZA”.

LEI MUNICIPAL N°317/2011

“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS, DE QUE TRATA O ARTIGO 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LEI MUNICIPAL N°318/2011

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N°005/2005 QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO, PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ – MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LEI MUNICIPAL N°319/2011

“FIXA VALOR DO INCENTIVO DE CUSTEIO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE”.

LEI MUNICIPAL N°320/2011

“DISPÕE SOBRE A SUPLEMENTAÇÃO DE VERBAS DE FICHA ESPECÍFICA DO ORÇAMENTO EM VIGOR”.

LEI MUNICIPAL N°321/2011

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO A ALUNOS CARENTES DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ – MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LEI MUNICIPAL N°322/2011

“DISPÕE SOBRE A DESCARACTERIZAÇÃO DE ÁREA RURAL PARA ÁREA URBANA PARA FINS DE LOTEAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LEI MUNICIPAL N°323/2011

CONCEDE GRATIFICAÇÃO A SERVIDOR MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, EM TODAS AS SUAS MODALIDADES”.

LEI MUNICIPAL N°324/2011

”AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO NO VALOR DE R\$ 1.262.000,00 (UM MILHÃO, DUZENTOS E SESSENTA E DOIS MIL REAIS)”.

LEI MUNICIPAL N°325/2011

”DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LEI MUNICIPAL N°326/2011

”DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O SR. JOSÉ CÂNDIDO GONÇALVES PROMOVER A PARTILHA DE TERRENO”.



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Itambé

CEP: 39.160-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 316/2011.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO MUNICÍPIO PARA CELEBRAR CONVÊNIO JUNTO À CASA DE CARIDADE SANTA TEREZA.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio de Prestação de serviços junto à Casa de Caridade Santa Tereza, situado na cidade de Serro/MG.


Art. 2º - A contribuição visa a contratação, por parte do Município de Santo Antônio do Itambé, do Serviço de Pronto Atendimento que será prestado pela Casa de Caridade à população do município de Santo Antônio do Itambé, no período de 24 (vinte e quatro) horas diárias, inclusos os sábados, domingos e feriados.

Art. 3º - Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com esta entidade em valores mensais definidos na Minuta do Convênio.

Art. 4º - Fica autorizado o município a abrir crédito especial como fonte de custeio do presente Convênio para o presente exercício de 2011.

Art. 5º - A Presente lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01/01/2011.

Santo Antônio do Itambé/MG, 21 de março de 2011.


JOSÉ AUGUSTO DA SILVA NETO
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Itambé

CEP: 39.160-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 316/2011.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO MUNICÍPIO PARA CELEBRAR CONVÊNIO JUNTO À CASA DE CARIDADE SANTA TEREZA.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio de Prestação de serviços junto à Casa de Caridade Santa Tereza, situado na cidade de Serro/MG.

Art. 2º - A contribuição visa a contratação, por parte do Município de Santo Antônio do Itambé, do Serviço de Pronto Atendimento que será prestado pela Casa de Caridade à população do município de Santo Antônio do Itambé, no período de 24 (vinte e quatro) horas diárias, inclusos os sábados, domingos e feriados.

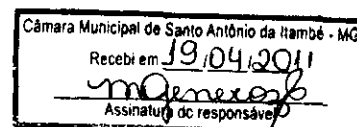
Art. 3º - Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com esta entidade em valores mensais definidos na Minuta do Convênio.

Art. 4º - Fica autorizado o município a abrir crédito especial como fonte de custeio do presente Convênio para o presente exercício de 2011.

Art. 5º - A Presente lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01/01/2011.

Santo Antônio do Itambé/MG, 21 de março de 2011.


JOSÉ AUGUSTO DA SILVA NETO
PREFEITO MUNICIPAL



17:05hs.



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

Lei Municipal nº 317/2011.

"Dispõe sobre a revisão geral anual para os servidores públicos, de que trata o art. 37, X, da Constituição Federal e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé aprovou, e o seu Presidente, no uso de suas prerrogativas legais, sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Santo Antonio do Itambé, tendo em vista o disposto no art. 37, X, da Constituição Federal, concederá a todos os seus servidores públicos, reajuste em seu vencimento, no quantum de 5,88% (cinco inteiros e oitenta e oito centésimos por cento) incidente sobre a mesmo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2011.

Santo Antonio do Itambé, 23 de Março de 2011.

Celso Soares da Costa

Celso Soares da Costa

Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

Lei Municipal nº 317/2011.

"Dispõe sobre a revisão geral anual para os servidores públicos, de que trata o art. 37, X, da Constituição Federal e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé aprovou, e o seu Presidente, no uso de suas prerrogativas legais, sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Santo Antonio do Itambé, tendo em vista o disposto no art. 37, X, da Constituição Federal, concederá a todos os seus servidores públicos, reajuste em seu vencimento, no quantum de 5,88% (cinco inteiros e oitenta e oito centésimos por cento) incidente sobre a mesma.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2011.

Santo Antonio do Itambé, 23 de Março de 2011.

Celso Soares da Costa

Celso Soares da Costa

Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé - MG
Publicado no Quadro de Avisos em
20/04/2011
Santo Antônio do Itambé - Minas Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
ITAMBÉ

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL N.º. 318 /2011

Altera a Lei Complementar nº 005/2005 que dispõe sobre o Estatuto, Plano de Cargos e Remuneração do Magistério de Santo Antônio do Itambé-MG e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO
ITAMBÉ - MG:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 005/2005, que passa a ter a seguinte redação:

Grat. Cargo	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
PROFESSOR	742,48	764,75	787,69	811,32	835,66	860,73	886,55	913,15	940,54	968,76
PROFESSOR	742,48	764,75	787,69	811,32	835,66	860,73	886,55	913,15	940,54	968,76
ESP. EDUCAÇÃO	1.119,58	1.153,17	1.187,77	1.223,40	1.260,10	1.297,90	1.336,84	1.376,95	1.418,26	1.460,81

Art. 2º Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal proceder a abertura de créditos suplementares, exclusivamente na ficha de pagamento e vencimentos de pessoal da educação no orçamento vigente até o limite de 17,85% , podendo, para tanto, utilizar-se da anulação parcial e/ou total de dotações, conforme dispõe o art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

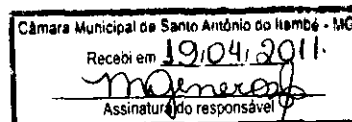


**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
ITAMBÉ**
Estado de Minas Gerais

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Santo Antonio do Itambé - MG, 18 de abril de 2011.


José Augusto da Silva Neto
Prefeito Municipal



JF.05hs.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé

CEP: 39.160-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 319 /2011

“Fixa o valor do incentivo de custeio de Agentes Comunitários de Saúde”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- O Município de Santo Antônio do Itambé, tendo em vista o disposto no art. 1º da Portaria nº 3.178, de 19 de outubro de 2010, exarada pelo Ministro da Saúde, concederá aos Agentes Comunitários de Saúde em atividade, reajuste em seu vencimento.

Art. 2º- Fixa em R\$ 714,00 (setecentos e quatorze reais) por Agente Comunitário de Saúde – ACS em atividade, a cada mês, o valor do Incentivo Financeiro referente aos Agentes Comunitários de Saúde das estratégias, Agentes Comunitários de Saúde e Saúde da Família.

§ 1º Estabelecer como base de cálculo do valor a ser transferido ao Município, o número de ACS registrados no cadastro de equipes e profissionais do Sistema Nacional de Informação definido para este fim, no mês anterior à respectiva competência financeira.

Art. 3º Os recursos orçamentários correram por conta do orçamento vigente no município, Piso de Atenção Básica - Saúde da Família.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 30% (trinta inteiros por cento), da dotação orçamentária que suporta os custos de remuneração dos servidores atendidos por esta lei, exclusivamente.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé

CEP: 39.160-000

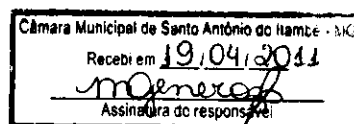
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2011.

Santo Antônio do Itambé – MG, aos 18 de abril de 2011.


José Augusto da Silva Neto

Prefeito Municipal



17:05 hs.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé

CEP: 39.160-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 320/2011.

DISPÕE SOBRE A SUPLEMENTAÇÃO DE VERBAS DE FICHA ESPECÍFICA DO ORÇAMENTO EM VIGOR.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a seguinte dotação orçamentária, no respectivo programa de governo vigente, como segue:

Orgão: : 02 – Poder Executivo
Unidade Orçamentária : 03 – Secretaria de Educação
SubUnidade Orçamentária : 01 – Secretaria de Educação

Código	Projeto/Atividade	Incidência	Ficha	Vlr Orçado
12.361.0011.2030				
.....				
44905202	Equip. Mat. Perm. Dom. Patrimonial	25%c/educação	00135	440.000.00

Art. 2º - O presente crédito será coberto com recurso proveniente do Convênio celebrado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e o Município de Santo Antônio do Itambé, já disponibilizado em conta específica sob a seguinte numeração:

Ag.: 0112 – Diamantina
Conta: 672.013-5
OPER: 006
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Art. 3º - A Presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio do Itambé/MG. 18 de abril de 2011.


JOSÉ AUGUSTO DA SILVA NETO
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
ITAMBÉ**

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº. 321 /2011

Dispõe sobre autorização para concessão de ajuda de custo a alunos carentes do Município de Santo Antônio do Itambé-MG e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ajuda de custo para estudantes carentes desse Município que cursam o ensino superior em cidades próximas.

Art. 2º A ajuda a que se refere o artigo anterior poderá ser concedida através de auxílio financeiro a estudantes, auxílio transportes, combustível e outras formas de incentivo.

Art. 3º Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal proceder a abertura de créditos suplementares no orçamento vigente até o limite de 2% (dois por cento) do valor total do orçamento vigente, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações, conforme dispõe o art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

§ Único- As dotações a serem suplementadas através das ações autorizadas no caput deste artigo limitar-se-ão exclusivamente às seguintes:

02.03.01.12.362.0026.2033.33903001-Material de Consumo.

02.03.01.12.362.0026.2033.33903600-Outros Serviços de Terc. Pessoa Física.

02.03.01.12.362.0026.2033.33903901-Outros Serviços da Terc. Pessoa Jurídica.

02.03.01.12.364.0026.2034.33304.100-Contribuições.

02.03.01.12.364.0026.2034.33903001-Material de Consumo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
ITAMBÉ**

Estado de Minas Gerais

02.03.01.12.364.0026.2034.33903600-Outros serviços de Terc. Pessoa Física.

02.03.01.12.364.0026.2034.33903901-Outros Serviços de Terc. Pessoa
Jurídica.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogando as disposições em contrário.

Santo Antonio do Itambé - MG, 24 DE maio de 2011.


José Augusto da Silva Neto
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Itambé
RUA ARISTIDES ALVES Nº 54 - CENTRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 322 /2011

Dispõe sobre a descaracterização de área rural para área urbana para fins de loteamento e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica descaracterizado área rural para área urbana para fins de loteamento: uma área de terras pertencente ao expólio do Senhor "**DIRCEU ALVES DA SILVA**", parte da área denominada "Sítio Cancão" medindo **3,71ha** (três virgula setenta e um hectares), confrontando **ao norte** com o restante da área restante do Sítio Cancão , **ao sul** com o Sr. João Terezinha; Sr. Juraci Francisco da Silva; Sra. Enoi; Sr. Rodrigo Baracho e o Sr. Dimas Gonzaga da Silva, **a leste** com o Sítio Farinha Seca pertencente ao loteamento Cidade Nova: e **a oeste** com a Avenida Hildebrando Juir Ribeiro, no Município de Santo Antônio do Itambé, conforme croqui em anexo e que se torna parte integrante dessa lei, local onde será implementado no futuro um empreendimento imobiliário – loteamento particular.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santo Antônio do Itambé-MG, 24 de maio de 2011.


José Augusto da Silva Neto
Prefeito Municipal



LEI MUNICIPAL Nº 323/2011.

**CONCEDE GRATIFICAÇÃO A SERVIDOR
MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO,
EM TODAS AS SUAS MODALIDADES.**

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos servidores públicos municipal, membros efetivos da Comissão Permanente de Licitação, uma gratificação mensal no valor de R\$100,00 (cem reais)

Art. 2º - O Presidente da Comissão Permanente de Licitação terá uma gratificação diferenciada, no valor de R\$200,00 (duzentos reais), fazendo jus o Pregoeiro ao mesmo valor de R\$200,00 (duzentos reais).

Art. 3º - A gratificação será devida mensalmente ao servidor enquanto membro da Comissão Permanente de Licitação.

§1º - Os suplentes, quando no exercício das funções em substituição aos membros efetivos, farão jus à remuneração à remuneração no valor de R\$15,00 (quinze reais) por processo licitatório formalizado, até o limite de R\$100,00 (cem reais) por mês.

§2º - Em caso de fração de mês, a gratificação será proporcional a 1/30 (um trinta avos) por dia do mês a que se referir.

Art. 4º - A gratificação não se incorpora e nem se acumula ao vencimento do cargo a que pertença o servidor, para efeito de quaisquer direitos, vantagens ou acréscimos na remuneração do respectivo cargo.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé

CEP: 39.160-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - Os servidores acima serão reajustados sempre que for concedido reajuste aos funcionários municipais e nos mesmos índices.

Art. 6º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal proceder a abertura de créditos suplementares no orçamento vigente até o limite de 1%(um por cento)do valor total do orçamento vigente, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações, conforme dispõe o art.43 da Lei Federal 4.320/64

Art. 7º - A Presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio do Itambé/MG, 24 de maio 2011.


JOSÉ AUGUSTO DA SILVA NETO
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ 18.303.222/0001-49

RUA ARISTIDES ALVES Nº 54 - CENTRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL 324/2011

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO NO VALOR DE R\$ 1.262.000,00 (Um milhão, duzentos e sessenta e dois mil reais).

O Povo do Município de Santo Antonio do Itambé, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar ao Orçamento Geral do Município no valor de 1.262.000,00 (Um milhão, duzentos e sessenta e dois mil reais) para cobertura das despesas de diversas secretarias, conforme disposto nos artigos 40 a 43 da Lei Nº. 4.320/64.

Art. 2º - O valor constante do artigo 1º será incorporado nas seguintes dotações orçamentárias vigente:

CÓDIGO	PROGRAMAÇÃO	Descrição	NAT.	FICHA	VALOR
02.01.01.04.122.0003.2006	Atividades da Secretaria Geral e Assessoria do Gabinete	Outros Serv. Terc. P. jurídica	33903901	42	6.000,00
02.02.01.04.121.0006.2008	Atividades do Serviço Contabilidade	Outros Serv. Terc. P. Física	33903600	54	10.000,00
02.02.01.04.122.0003.2009	Divulgação Atos Oficiais e Administrativos	Outros Serv. Terc. P. jurídica	33903901	58	10.000,00
02.02.01.04.122.0005.2010	Atividades dos Serviços Administrativos	Outros Serv. Terc. P. Física	33903600	63	50.000,00
02.02.01.04.122.0005.2010	Atividades dos Serviços Administrativos	Outros Serv. Terc. P. jurídica	33903901	64	50.000,00



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ 18.303.222/0001-49

RUA ARISTIDES ALVES Nº 54 - CENTRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

02.02.01.04.123.0006.2019	Atividades dos Serviços de Tesouraria	Outros Serv. Terc. P. jurídica	33903901	86	4.000,00
02.02.01.04.843.0006.3001	Amortização e Parcelamento Dividas Previdenciarias	Parcelamento de Dividas - INSS	46907101	92	200.000,00
02.02.01.05.153.0005.2021	Atividades da Junta do Serviço Militar	Vec. Vantagens Fijas-servidores	31901101	94	8.000,00
02.03.01.12.361.0011.2030	Desenvolvimento do Ensino Fundamental	Material de Consumo	33903001	130	40.000,00
02.03.01.12.365.0013.2035	Atividades do Ensino Infantil	Outros Serv. Terc. P. Fisica	33903600	150	7.000,00
02.04.01.13.392.0027.2086	Manutenção e Conservação do Patrimônio Histórico	Outros Serv. Terc. P. Fisica	33903600	180	3.000,00
02.04.01.13.392.0027.2087	Manutenção e Conservação da Casa da Memória	Outros Serv. Terc. P. Fisica	33903600	183	3.000,00
02.04.01.23.695.0028.2090	Manutenção das Atividades Administrativas do Turismo	Outros Serv. Terc. P. Fisica	33903600	214	6.000,00
02.04.01.23.695.0028.2090	Manutenção Atividades Coordenação Geral da Educação	Outros Serv. Terc. P. jurídica	33903901	215	12.000,00
02.04.01.27.812.0016.2042	Apoio ao Desenvolvimento do Esporte Municipal	Outros Serv. Terc. P. Fisica	33903600	224	20.000,00
02.04.01.27.812.0016.2042	Apoio ao Desenvolvimento do Esporte Municipal	Outros Serv. Terc. P. jurídica	33903901	225	40.000,00
02.05.01.10.122.0017.2043	Atividades Administrativas da Saúde	Vec. Vantagens Fijas-servidores	31901101	230	20.000,00
02.05.01.10.122.0017.2043	Atividades Administrativas da Saúde	Outros Serv. Terc. P. Fisica	33903600	234	50.000,00
02.05.01.10.301.0017.2047	Aquisição de Equip. e Constr. De Unidades Médicas e Postos de Saúde	Outros Serv. Terc. P. jurídica	33903901	243	20.000,00
02.05.01.10.301.0017.2048	Assistência Médica População	Vec. Vantagens Fijas-servidores	31901101	247	60.000,00
02.05.01.10.301.0017.2048	Assistência Médica População	Material de Consumo	33903001	249	80.000,00



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ 18.303.222/0001-49

RUA ARISTIDES ALVES Nº 54 - CENTRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

02.05.01.10.301.0019.2050	Programa Médico Saúde da Família	Material de Consumo	33903001	265	10.000,00
02.05.01.10.301.0019.2050	Programa Médico saúde da Família	Outros Serv. Terc. P. Física	33903600	266	100.000,00
02.05.01.10.301.0019.2050	Programa Médico saúde da Família	Outros Serv. Terc. P. jurídica	33903901	267	2.000,00
02.05.01.10.301.0019.2051	Atividades do PACS	Vec. Vantagens Fixas-servidores	31901101	269	100.000,00
02.05.01.10.304.0021.2054	Atividades de Vigilância Sanitária Municipal	Outros Serv. Terc. P. Física	33903600	278	2.000,00
02.07.01.04.122.0005.2068	Atividades dos Serv. De Obras, Transp. Agricultura e Desenvolvimento	Equip. Mat. Perm.Dom. Patrimonial	44905202	302	3.000,00
02.07.01.04.122.0005.2069	Reparos em Prédios Públicos Municipais	Material de Consumo	33903001	303	20.000,00
02.07.01.15.451.0025.2071	Serviços em Vias Urbanas Municipais	Outros Serv. Terc. P. Física	33903600	311	10.000,00
02.07.01.15.452.0024.2072	Atividades da Limpeza Pública Municipal	Outros Serv. Terc. P. Física	33903600	319	40.000,00
02.07.01.17.512.0024.2075	Sistema Abastecimento de Águas e Capt. Esgoto	Outros Serv. Terc. P. Física	33903600	332	20.000,00
02.07.01.17.512.0024.2075	Sistema Abastecimento de Águas e Capt. Esgoto	Outros Serv. Terc. P. jurídica	33903901	333	20.000,00
02.07.01.24.722.0025.2081	Manuntenção da Torre de Captação Sinais Televisão	Outros Serv. Terc. P. jurídica	33903901	358	3.000,00
02.07.01.26.122.0023.2083	Atividades do Departamento de Transporte	Outros Serv. Terc. P. jurídica	33903901	366	2.000,00
02.07.01.26.782.0023.2084	Atividades dos Serviços de Transporte e Oficinas	Outros Serv. Terc. P. Física	33903600	369	2.000,00
02.07.01.26.782.0023.2084	Atividades dos Serviços de Transporte e Oficinas	Outros Serv. Terc. P. jurídica	33903901	370	3.000,00
02.07.01.26.782.0023.2085	Serviços de Estradas Vicinais	Outros Serv. Terc. P. jurídica	33903901	374	50.000,00
02.08.02.08.244.0022.2096	Manuntenção de Casa de Apoio	Outros Serv. Terc. P. Física	33903600	395	6.000,00
02.09.03.08.243.0022.2066	Programa de Erradicação Trabalho Infantil	Outros Serv. Terc. P. Física	33903600	405	100.000,00
02.09.03.08.243.0022.2067	Programa Cras Agente Jovem/Pró-Jovem	Vec. Vantagens Fixas-servidores	31901101	408	70.000,00
TOTAL					1.262.000,00



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ 18.303.222/0001-49

RUA ARISTIDES ALVES Nº 54 - CENTRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.3º - O presente credito será coberto com recurso proveniente de anulações total e/ou parcial das dotações do orçamento vigente.

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Itambé, 01 de julho 2011.

JOSE AUGUSTO DA SILVA NETO

PREFEITO MUNICIPAL

Lei MUNICIPAL 325/ 2011

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2012 e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município para 2012, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VI - as disposições gerais.

CAPÍTULO I



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL**

Art. 2º Constituem prioridades e metas da administração pública municipal a serem priorizadas na proposta orçamentária para 2012, em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, as metas fiscais determinadas no quadro H.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, especialmente para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.

§ 3º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

Art. 4º O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme, a seguir, discriminados:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - juros e encargos da dívida;
- III - outras despesas correntes;
- IV - investimentos;
- V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição; e
- VI - amortização da dívida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

Art. 5º O orçamento compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos, Autarquias, inclusive especiais, e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 6º A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

- I - à concessão de subvenções econômicas;
- II - ao pagamento de precatórios judiciais, e
- III - as despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial.

Art. 7º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Legislativo, e a respectiva lei, será constituído de:

- I - texto da lei;
- II - quadros orçamentários consolidados;
- III - anexos do orçamento, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV - discriminação da legislação da receita.

§ 1º Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - evolução da receita segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o art. 195 da Constituição;

II - evolução da despesa segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

III - resumo das receitas do orçamento, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

IV - resumo das despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

V - receita e despesa, do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;

VI - receitas do orçamento, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;

VII - despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por grupo de despesa;

VIII - despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa, e grupo de despesa;

IX - programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação.

§ 2º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I - resumo da política econômica e social do Governo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

II - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 8º O Poder Legislativo do Município encaminhará ao Poder Executivo, até 15 de agosto de 2011, sua respectiva proposta orçamentária, através de ofício, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 9º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO
MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 10. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2012 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único. Serão divulgados na Internet, ao menos:

I - pelo Poder Executivo, informações relativas à elaboração do projeto de lei orçamentária:

a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

b) a proposta de lei orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos, a programação constante do detalhamento das ações e as informações complementares.

Art. 11. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2012 deverão levar em conta a obtenção de ao menos resultado igualitário.

Art. 12. O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2010-2013, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 13. O Poder Legislativo terá como limites das despesas correntes e de capital em 2012, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o somatório da receita tributária e das transferências constitucionais determinadas pelo art. 29-A da Constituição Federal, conforme arrecadação do exercício anterior.

Art. 14. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 15. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras.

Art. 16. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento;

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas de que trata o inciso II do *caput* do art. 35 desta Lei.

Art. 17. Não poderão ser destinados recursos para atender à despesas com:

I - celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal;

II - sindicatos, clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar.

Art. 18. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

II - sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

IV – sejam declaradas de utilidade pública pelo Município.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2005 por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º É vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.

Art. 19. É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios e/ou contribuições" para entidades privadas, ressalvadas, as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

II – cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente, para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

III – voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia, hospitais e outras entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

IV – Associações municipais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

V - Consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública;

VI - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

Parágrafo único. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, revendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 20. A execução das ações de que tratam os arts. 19 e 20 fica condicionada à autorização específica exigida pelo *caput* do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 21. A proposta orçamentária poderá conter reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a, no máximo, cinco por cento da receita corrente líquida.

Parágrafo Único. A reserva de contingência destina-se ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos fiscais imprevistos e para a abertura de créditos adicionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

Art. 22. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 2º Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária serão acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 3º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 4º Os créditos adicionais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados ao Poder Legislativo por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade.

§ 6º Os créditos adicionais aprovados pelo Poder Legislativo serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 7º O Poder Legislativo deverá obedecer aos mesmos critérios e limites para abertura de créditos adicionais do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

§ 9º Não se inclui no limite previsto no art. § 5º as suplementações entre sub elementos de desdobramento da despesa.

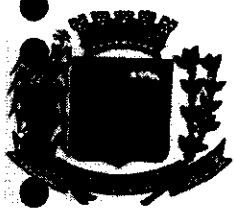
CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 23. O Poder Executivo fará publicar até 31 de agosto de 2011, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

Art. 24. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observado o art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa da folha de pagamento de 2011, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos e revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos federais.

Parágrafo único. Os valores correspondentes ao reajuste geral de pessoal referido no *caput* constarão de previsão orçamentária específica, observado o limite do art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 25. Para efeito de cálculo dos limites de despesa total com pessoal, por Poder e órgão, previstos na Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo colocará à disposição do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, conforme previsto no § 2º do art. 59 da citada Lei Complementar, até trinta dias após o encerramento de cada



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

bimestre ou semestre, a metodologia e a memória de cálculo da evolução da receita corrente líquida.

Art. 26. No exercício de 2012, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I - existirem cargos vagos a preencher;

II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

III - for observado o limite previsto na Lei Complementar n.º 101, de 2000.

Art. 27. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, constantes de anexo específico do projeto de lei orçamentária, observado o disposto no art. 20 da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

Art. 28. No exercício de 2012, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento do limite referido no art. 22 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, exceto nos casos previstos na orgânica do município, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

Parágrafo único. A autorização para realização de serviço extraordinário no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência da Secretaria de Administração.

Art. 29. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam assessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

CAPÍTULO V

DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR

Art. 30. Somente poderão ser inscritas em "Restos a Pagar" as despesas efetivamente realizadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

§ 1º Considera-se efetivamente realizada a despesa em que o bem tenha sido entregue ou o serviço tenha sido executado.

§ 2º Os saldos de dotações referentes às despesas não realizadas deverão ser anulados.

§ 3º Havendo interesse da Administração, as despesas mencionadas no parágrafo anterior poderão ser empenhadas, até o montante dos saldos anulados, à conta do orçamento do exercício seguinte, observada a mesma classificação orçamentária.

§ 4º Os órgãos de contabilidade analítica anularão os saldos de empenhos que não se enquadrem no disposto neste artigo, quando as anulações não houverem sido efetivadas pelo ordenador de despesas.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO
TRIBUTÁRIA

Art. 31. A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 32. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33. O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Art. 34. Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, e do previsto no art. 11 desta Lei, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de "projetos", "atividades" e "operações especiais" e calculada de forma proporcional à participação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, acompanhado da memória de cálculo, das premissas, dos parâmetros e da justificação do ato, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 2º Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o § 1º, publicarão ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma do *caput*, caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e movimentação financeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

Art. 35. Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 36. Todos os atos e fatos relativos a pagamento ou transferência de recursos financeiros, conterà obrigatoriamente referência ao programa de trabalho correspondente ao respectivo crédito orçamentário no detalhamento existente na lei orçamentária.

Art. 37. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição;

Art. 38. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres.

Art. 39. Os Poderes Executivo e Legislativo deverão elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2012, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário.

§ 1º Os atos de que trata o *caput* conterão cronogramas de pagamentos mensais à conta de recursos do Tesouro Municipal e de outras fontes, por órgão, contemplando limites para a execução de despesas não financeiras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

§ 2º No caso do Poder Executivo, o ato referido no *caput* e os que o modificarem conterão:

I - metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita e por fonte de recursos;

§ 3º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, os cronogramas anuais de desembolso mensal do Poder Legislativo, terá como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição, na forma de duodécimos.

Art. 40. Os projetos de lei de créditos adicionais terão como prazo para encaminhamento ao Poder Legislativo a data, improrrogável, de 10 de dezembro.

Art. 41. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades, e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 42. Se o projeto de lei orçamentária não for devolvido com autógrafos pelo Presidente da Câmara até 31 de dezembro de 2011, para sanção do Prefeito Municipal, a programação dele constante poderá ser executada até o limite de um doze avos de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

§ 1º Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo, podendo ser realizadas integralmente, as dotações para atendimento de despesas com:

- I- pessoal e encargos sociais;
- II- pagamento de benefícios previdenciários;
- III- pagamento do serviço de dívida;
- IV- Pagamento das despesas correntes relativas ao SUS.

Art. 43. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

Art. 44. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Na reabertura a que se refere o *caput* deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada.

Art. 45. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 46. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no parágrafo 3º do artigo 16 da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, o limite estabelecido no artigo 24, incisos I e II da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

Art. 47. As transferências de recursos do Município, consignados na Lei Orçamentária anual à União, Estados e aos Municípios a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas mediante convênio, acordo ou instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 48. Fica o município autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da federação, desde que, haja dotação na lei orçamentária anual e suas alterações e convênio, acordo, ajuste ou outro instrumento congênere.

Art. 49. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Itambé, 05 de julho de 2011.


José Augusto da Silva Neto
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.303.222/0001-49

QUADRO A

AValiação DOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

A - ESPECIFICAÇÃO	2008	2009	2010
	10000000 RECEITAS CORRENTES	7.773.690,31	7.951.027,07
11000000 Receita Tributária	207.847,13	257.450,06	263.719,68
12000000 Receita de Contribuições	40.774,45	43.243,89	45.365,44
13000000 Receita Patrimonial	39.352,73	29.810,39	30.737,56
14000000 Receita Agropecuária			
15000000 Receita Industrial			
16000000 Receita de Serviços	-		
17000000 Transferências Correntes	7.446.947,13	7.580.297,74	8.459.523,91
19000000 Outras Receitas Correntes	38.768,87	40.224,99	338.230,17
20000000 RECEITAS DE CAPITAL	390.289,04	115.001,00	324.300,48
21000000 Operações de Crédito			
22000000 Alienação de Bens			
23000000 Amortização de Empréstimos		15.001,00	
24000000 Transferências de Capital	390.289,04	100.000,00	324.300,48
25000000 Outras Receitas de Capital			
DEDUÇÃO PARA FUNDEF	981.640,49	1.015.008,01	1.162.113,92
TOTAL GERAL	7.182.338,86	7.051.020,06	8.299.763,32
B - ESPECIFICAÇÃO	2008	2009	2010
300000 DESPESAS CORRENTES	6.263.800,02	6.870.964,32	7.446.538,68
310000 Despesas de Custeio	2.582.934,26	6.870.964,32	7.446.538,68
320000 Transferências Correntes	3.680.865,76	-	
400000 DESPESAS DE CAPITAL	668.588,55	294.741,58	711.392,92
410000 Investimentos	542.416,18	294.741,58	565.140,40
420000 Inversões Financeiras			
430000 Amortização da dívida	126.172,37		146.252,52
450000 Transferências de Capital			
900000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
TOTAL GERAL	6.932.388,57	7.165.705,90	8.157.931,60
RESULTADO NOMINAL (A - B)	249.950,29	(114.685,84)	141.831,72

72

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.303.222/0001-49

METAS FISCAIS

QUADRO B

ESTIMATIVA PARA OS DOIS EXERCÍCIOS SEGUINTE

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO		
	2011	2012	2013
10000000 RECEITAS CORRENTES	7.500.000,00	7.683.576,00	8.114.590,55
11000000 Receita Tributária	150.000,00	150.633,60	159.671,63
12000000 Receita de Contribuições	60.000,00	58.344,00	61.844,64
13000000 Receita Patrimonial	40.000,00	33.945,60	35.982,34
14000000 Receita Agropecuária	-	-	-
15000000 Receita Industrial	-	-	-
16000000 Receita de Serviços	-	-	-
17000000 Transferências Correntes	7.200.000,00	7.398.220,80	7.812.113,99
19000000 Outras Receitas Correntes	50.000,00	42.432,00	44.977,95
20000000 RECEITAS DE CAPITAL	2.180.000,00	2.163.608,00	2.293.424,14
21000000 Operações de Crédito	50.000,00	-	-
22000000 Alienação de Bens	30.000,00	21.216,00	22.488,96
23000000 Amortização de Empréstimos	-	-	-
24000000 Transferências de Capital	2.100.000,00	2.142.392,00	2.270.935,18
25000000 Outras Receitas de Capital	-	-	-
DEDUÇÃO DO FUNDEB	1.200.000,00	1.097.184,00	1.158.014,69
TOTAL GERAL	8.480.000,00	8.750.000,00	9.250.000,00

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO		
	2011	2012	2013
300000 DESPESAS CORRENTES	-	-	-
310000 Despesas de Custeio	7.250.000,00	7.517.150,00	7.941.450,00
320000 Transferências Correntes	-	-	-
400000 DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
410000 Investimentos	970.000,00	927.950,00	984.800,00
420000 Inversões Financeiras	-	-	-
430000 Transferências de Capital	-	-	-
450000 Amortização de Dívida	160.000,00	154.900,00	163.750,00
900000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00	150.000,00	160.000,00
TOTAL GERAL	8.480.000,00	8.750.000,00	9.250.000,00

RESULTADO NOMINAL (A - B)

-

-

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.303.222/0001-49

METAS FISCAIS

QUADRO C

AVALIAÇÃO DO ANO ANTERIOR					
ESPECIFICAÇÃO	RECEITA ARRECADADA / 2010				
	PREVISÃO	REALIZAÇÃO	VARIAÇÃO	%	
10000000 RECEITAS CORRENTES					
11000000 Receita Tributária	142.000,00	263.719,68	121.719,68	85,718	
12000000 Receita de Contribuições	55.000,00	45.365,44	(9.634,56)	(17,517)	
13000000 Receita Patrimonial	32.000,00	30.737,56	(1.262,44)	(3,945)	
14000000 Receita Agropecuária	-	-	-	-	
15000000 Receita Industrial	-	-	-	-	
16000000 Receita de Serviços	-	-	-	-	
17000000 Transferências Correntes	6.976.000,00	8.459.523,91	1.483.523,91	21,266	
19000000 Outras Receitas Correntes	40.000,00	338.230,17	298.230,17	745,575	
TOTAL	7.245.000,00	9.137.576,76	1.892.576,76	26,123	
20000000 RECEITAS DE CAPITAL					
21000000 Operações de Crédito	906.214,50	-	(906.214,50)	(100,000)	
22000000 Alienação de Bens	20.000,00	-	(20.000,00)	(100,000)	
23000000 Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	
24000000 Transferências de Capital	1.113.385,50	324.300,48	(789.085,02)	(70,873)	
25000000 Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	
TOTAL	2.039.600,00	324.300,48	(1.715.299,52)	(84,100)	
DEDUÇÃO DO FUNDEF	1.034.600,00	1.162.113,92	127.513,92	12,325	
TOTAL GERAL	8.250.000,00	8.299.763,32	49.763,32	0,603	
ESPECIFICAÇÃO	DESPESA REALIZADA / 2010				
	PREVISÃO	REALIZAÇÃO	VARIAÇÃO	%	
300000 DESPESAS CORRENTES					
310000 Despesas de Custeio	7.131.500,00	7.446.538,68	315.038,68	4,418	
320000 Transferências Correntes	-	-	-	-	
400000 DESPESAS DE CAPITAL					
410000 Investimentos	904.500,00	565.140,40	(339.359,60)	(37,519)	
420000 Inversões Financeiras	2.000,00	-	(2.000,00)	(100,000)	
430000 Amortização da Dívida	142.000,00	146.252,52	(4.252,52)	2,995	
450000 Transferências de Capital	-	-	-	-	
900000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	70.000,00	-	(70.000,00)	(100,000)	
TOTAL GERAL	8.250.000,00	8.157.931,60	(92.068,40)	(1,116)	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
 ESTADO DE MINAS GERAIS
 18.303.222/0001-49

		METAS FISCAIS					
		QUADRO D					
METAS E RESULTADOS FISCAIS DO MUNICÍPIO							
Art. 4º, Parágrafo 1º da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.							
ITENS	2008		2009		2010		
	FIXADO	EXECUTADO	FIXADO	EXECUTADO	FIXADO	EXECUTADO	
A. RECEITA	6.800.000,00	7.182.338,86	8.250.000,00	7.051.020,06	8.250.000,00	8.299.763,32	
B. DESPESA	6.800.000,00	6.932.388,57	8.250.000,00	7.165.705,90	8.250.000,00	8.157.931,60	
C. RESULTADO NOMINAL		249.950,29		(114.685,84)		141.831,72	
D. RESULTADO PRIMÁRIO							
E. DÍVIDA PÚBLICA							
METAS E PROJEÇÕES FISCAIS PARA O MUNICÍPIO							
DISCRIMINAÇÃO							
	2010	2011	2012	2013			
A. RECEITA TOTAL	8.260.000,00	8.480.000,00	8.640.000,00	8.812.800,00			
A.1. Receita Não Financeira	8.228.000,00	8.390.000,00	8.590.000,00	8.750.000,00			
A.2. Receita Financeira	32.000,00	90.000,00	50.000,00	62.800,00			
B. DESPESA TOTAL	8.260.000,00	8.480.000,00	8.640.000,00	8.812.800,00			
B.1. Despesa Não Financeira	8.118.000,00	8.320.000,00	8.440.000,00	8.610.105,00			
B.2. Despesa Financeira	142.000,00	160.000,00	200.000,00	202.695,00			
C. RESULTADO NOMINAL (A - B)	0,00	0,00	0,00	0,00			
D. RESULTADO PRIMÁRIO (C - (A.2 - B.2))	110.000,00	70.000,00	150.000,00	139.895,00			
E. DÍVIDA PÚBLICA							

✓

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.303.222/0001-49

	QUADRO E	QUADRO E	QUADRO E
	2008	2009	2010
DÍVIDA FUNDADA			
A - INSS	52.641,83	52.641,83	100.000,00
B -			
C -			
TOTAL DÍVIDA FUNDADA	52.641,83	52.641,83	100.000,00
DÍVIDA FLUTUANTE			
A - DEPÓSITOS	400.378,63	456.555,06	469.442,82
B - RESTOS A PAGAR EXERC. ATUAL	-	155.980,76	
C - RESTOS A PAGAR EXERC. ANT.	244.069,25	244.069,25	181.855,24
TOTAL DÍVIDA FLUTUANTE	644.447,88	856.605,07	651.298,06
Total da Dívida Pública			
	697.089,71	909.246,90	751.298,06

96

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.303.222/0001-49

QUADRO F

Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso III da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

TÍTULOS	2008	2009	2010
	ATIVO		
Ativo Financeiro	493.300,78	565.309,30	560.729,03
Ativo Permanente	2.800.348,07	3.045.566,48	3.295.963,77
Dívida Ativa	891,18	-	-
TOTAL DO ATIVO	3.293.648,85	3.610.875,78	3.856.692,80
PASSIVO			
Passivo Financeiro	644.447,88	856.605,07	651.298,06
Passivo Permanente	52.641,83	52.641,83	100.000,00
Incorporações Autarquias			
TOTAL DO PASSIVO	697.089,71	909.246,90	751.298,06
Patrimônio Líquido	2.596.559,14	2.701.628,88	3.105.394,74
TOTAL GERAL	3.293.648,85	3.610.875,78	3.856.692,80

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.303.222/0001-49

METAS FISCAIS

QUADRO G

ESTIMATIVA DE COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA DE 2011
Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso V da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

RECEITAS	ESTIMATIVA	% PARTICIPAÇÃO	COMPENSAÇÃO
IPTU	0	0	0
ISS	0	0	0
ITBI	0	0	0
Taxas	0	0	0
Contribuição	0	0	0
Dívida Ativa	0	0	0
TOTAL DOS BENEFÍCIOS	0	0	0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.303.222/0001-49

METAS FISCAIS

QUADRO I

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso V da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

A expansão das despesas de caráter continuado será permitida, face ao controle rígido das despesas e a previsão de se atingir superávit primário, que possibilitem a redução sistemática da Dívida Pública.

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Artigo 4º, Parágrafo 3º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Foi estabelecido um superávit nominal que será alocado na lei orçamentária anual, na forma de reserva de contingência, onde parte desta citada reserva, será reservada para eventuais riscos fiscais como despesas judiciais extraordinárias e outros passivos contingentes.

Os riscos fiscais que podem atingir o Município são os seguintes:

1 - Despesas judiciais extraordinárias	200.000,00
2 - Chuvas torrenciais e seca prolongada	88.880,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.303.222/0001-49

METAS FISCAIS

QUADRO H

POLÍTICAS INSTITUCIONAIS	<p>a) Modernização dos Sistemas de administração tributária com a finalidade de elevar a arrecadação tributária da Prefeitura Municipal.</p> <p>b) Modernizar o gerenciamento da folha de pagamento de pessoal para redução efetiva do custeio da Prefeitura Municipal.</p> <p>c) Consolidação da política de recursos humanos voltados para a capacitação e desenvolvimento gerencial do servidor público.</p> <p>d) Modernização da execução orçamentária, incorporando ferramentas de análise gerencial no processamento das receitas e despesas públicas.</p> <p>e) Ampliação e reformulação do projeto democrático do orçamento com a integração das políticas públicas setoriais no contexto de discussões e decisões.</p> <p>f) Promoção de ações visando ampliar e consolidar a descentralização administrativa.</p> <p>g) Consolidar a estabilidade econômica com crescimento sustentado.</p> <p>h) Implementação do sistema de controle interno, atuando preventivamente na detecção de irregularidades e como instrumento de gestão.</p>
POLÍTICAS EDUCACIONAIS	<p>a) Atendimento ao ensino fundamental incluindo a educação especial, de jovens e adultos e programas de alfabetização de jovens e adultos, buscando melhorar a qualidade do Ensino Fundamental e estimulando a erradicação do analfabetismo.</p> <p>b) Estimular a erradicação do analfabetismo.</p> <p>c) Atendimento ao transporte escolar.</p> <p>d) Se houver demanda assegurar 2% da receita no Ensino Especial.</p> <p>e) Aprimoramento de programas assistenciais.</p> <p>f) Distribuição de material, uniformes e merenda escolar.</p> <p>g) Expansão do atendimento à educação infantil, para crianças de 0 a 5 anos.</p> <p>h) Desenvolvimento e divulgação de estudos, pesquisas e avaliações educacionais.</p> <p>i) Coordenar, supervisionar e desenvolver atividades que culminem na melhoria da qualidade do ensino fundamental, em todas as suas modalidades, de forma a assegurar o acesso a escola e diminuir os índices de analfabetismo, e repetência e evasão.</p> <p>j) Assegurar a remuneração condigna do magistério consoante o que dispõe a emenda constitucional n.º 14/96.</p> <p>l) Definição e implantação da Política de Educação infantil em consonância com as exigências estabelecidas na Lei de Diretrizes Básicas da Educação de 1996, reconhecida como a primeira etapa da educação básica e direito das crianças.</p>
POLÍTICAS DE SAÚDE	<p>a) Promover a qualificação de recursos humanos, de modo que se obtenha maior produtividade e melhoria nos serviços prestados.</p> <p>b) Aprimoramento e desenvolvimento da atenção básica, da atenção secundária bem como da urgência e emergência.</p> <p>c) Adequação da política e estrutura de recursos humanos.</p> <p>d) Aprimoramento do controle de zoonoses e da vigilância sanitária.</p> <p>e) Aprimoramento da atenção à saúde mental.</p> <p>f) Aumento e fortalecimento da participação cidadã na definição das políticas de saúde.</p> <p>g) Avanço na regulação hospitalar e ambulatorial.</p> <p>h) reforma de unidades.</p> <p>i) aprimoramento da atenção à saúde bucal.</p> <p>j) Aprimoramento do sistema de informação.</p> <p>k) Adquirir e distribuir medicamentos de uso corrente, visando atender os grupos populacionais mais correntes.</p> <p>l) Gerenciar os tratamentos e atendimentos fora do domicílio - TFD.</p> <p>m) Elaboração da política de saneamento, definindo diretrizes que subsidiem a administração pública municipal no trato das ações relacionadas ao saneamento básico.</p> <p>n) Equipamentos dos Serviços de Saúde.</p> <p>o) Construção de prédio para o Programa de Saúde da Família - PSF.</p> <p>p) Desenvolvimento de ações de assistência médica e odontológica em regime ambulatorial e</p>

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

18.303.222/0001-49

METAS FISCAIS

QUADRO H

<p>POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL</p>	<p>a) Construção e ou reforma de casas para famílias de baixa renda.</p> <p>b) Elaboração da política de saneamento, definindo diretrizes que subsidiem a Administração Pública Municipal no trato das ações relacionadas ao saneamento básico.</p> <p>c) Viabilização e implantação gradativa do tratamento de resíduos sólidos, possibilitando a devolução dos resíduos como matéria prima ao setor produtivo e ao meio ambiente de forma estabilizada e segura.</p> <p>d) Implantação de instrumentos de gestão na área da saúde capazes de garantir melhor qualidade no atendimento e nos serviços prestados ao cidadão.</p> <p>e) Combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social.</p> <p>f) Implantação de plano de pavimentação e recapeamento de vias.</p> <p>g) Implantação, recuperação e instalação de obras e equipamentos de esporte e lazer em parques, praça de esportes e campos da cidade.</p> <p>h) Implantação de programa estrutural de área de risco, contemplando obras necessárias à eliminação em caráter definitivo, dos riscos existentes em vilas e favelas, além de ações emergenciais.</p> <p>i) Garantir a cobertura nutricional de 100% das necessidades das crianças assistidas nas creches e entidades infanto-juvenis, públicas e comunitárias conveniadas com a Prefeitura.</p> <p>j) Incentivo à produção e à comercialização direta de alimentos.</p> <p>k) Assistência alimentar ao escolar da rede pública municipal.</p> <p>l) Manutenção do serviço de atendimento a idosos.</p> <p>m) Aprimoramento de programas assistenciais como: bolsa família e benefício de prestação continuada, etc.</p> <p>n) Ampliação da inserção das pessoas portadoras de deficiências nas políticas públicas.</p> <p>o) Manutenção, ampliação e aprimoramento do atendimento a crianças e adolescentes de 0 a 14 anos.</p> <p>p) Melhoria da qualidade dos cursos de qualificação profissional para jovens.</p> <p>q) Consolidar a democracia e a defesa dos direitos humanos.</p>
<p>POLÍTICA CULTURAL</p>	<p>a) Garantia ao acesso aos bens culturais, descentralizando as ações de cultura e implantando equipamentos descentralizados.</p> <p>b) Preservação da memória e do patrimônio cultural.</p> <p>c) Garantia da manutenção das atividades existentes nas unidades.</p> <p>d) Incentivo à produção artística emergente.</p> <p>e) Estímulo da participação da sociedade civil</p> <p>f) preservação das identidades étnicas.</p>
<p>POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO</p>	<p>a) Ampliação da atuação de empresas no Município.</p> <p>b) Construção/ Reforma do Parque de Exposição.</p>
<p>POLÍTICAS DO SETOR DE ESPORTES</p>	<p>a) Ampliação do desenvolvimento da população à prática ao esporte e lazer através de programas comunitários.</p> <p>b) Recuperação e implantação de equipamentos esportivos.</p> <p>c) Estímulo e ampliação de atividades esportivo-recreativas à comunidade, através de promoção e eventos.</p> <p>d) apoio à entidades sem fins lucrativos.</p>
<p>POLÍTICAS DO SETOR DE TURISMO E EVENTOS</p>	<p>a) Ampliação e manutenção das alternativas de turismo e eventos.</p> <p>b) Ampliação do volume e melhoria da qualidade das informações turísticas e técnicas disponibilizadas para a população, turistas e investidores.</p> <p>c) Promoção e divulgação turística, projetando a cidade nos cenários estadual e nacional de turismo, lazer, eventos e negócios.</p> <p>d) Estímulo à melhoria e ampliação da infra-estrutura de turismo, lazer, eventos e negócios.</p>

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.303.222/0001-49

METAS FISCAIS

QUADRO H

POLÍTICA DO SETOR RODOVIÁRIO	a) Ampliação e manutenção da malha rodoviária municipal com abertura de novas estradas.
	b) Melhoria do sistema de esgoto de águas pluviais, construção e reforma de pontes, aterros, mata-burros, etc.
	c) Encascalhamento de estradas, ligando a Sede as propriedades rurais e a outros municípios.
POLÍTICA DE VALORIZAÇÃO DA MULHER	a) Promoção de cursos de qualificação, nas áreas urbanas e rurais, visando a inserção da mulher no mercado de trabalho.
	b) Criação de órgão gestor das políticas públicas para mulheres com equipe de multiprofissionais.
	c) Realização de campanhas educativas, com esclarecimentos sobre depressão, estresse das mulheres, planejamento familiar, as DST, TPM, dentre outras doenças.
	d) Implantação e manutenção dos serviços de atendimento à mulher, incluindo a montagem da rede, a contratação de pessoal e infra-estrutura.
	e) Criação de fóruns interinstitucionais permanentes com a participação da sociedade civil, para formação e fortalecimento das mulheres no exercício da política e da cidadania garantindo as discussões de gênero, raça, etnia, orientação sexual, idade e necessidades especiais.
POLÍTICA DE SEGURANÇA PÚBLICA	a) Manutenção do convênio com a PMMG.
	b) Criação de campanhas que visem a promoção de segurança pública municipal.
	c) Realização de projetos que visem a garantia da segurança pública municipal em parceria com a PMMG, escolas, associações e ONGs.





LEI MUNICIPAL N ° 326/2011

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O SR. JOSÉ CÂNDIDO GONÇALVES PROMOVER A PARTILHA DE TERRENO

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Prefeito Municipal a dar anuência na escritura de divisão do imóvel onde fica localizada a FÁBRICA DE RAPADURA DA COMUNIDADE DE BAGRES, de acordo com memorial descritivo elaborado por profissional credenciado para tal, com a seguinte descrição:

Local: Fazenda Boa Vista

Proprietário: Agostinho Gonzaga da Silva

Município: Santo Antônio do Itambé

Área (HA): 100.900

Inicia-se a descrição deste perímetro, dentro das seguintes divisas e confrontações, partindo do marco 30 do marco 31 e segue em linha reta dividindo com Quinhão n° 02 de propriedade do Sr. José Cândido Gonçalves, em uma distância de 550,00 metros, do marco 31 ao marco 14 segue pela cerca de arame com rumos magnéticos variados, dividindo com os terrenos da Srª Conceição Gonçalves da Silva, em uma distância de 590,00 metros, do marco 14 ao marco 15 segue pela cerca de arame com rumos magnéticos variados dividindo com os terrenos do Sr. Salvador Alexandrino Pimenta, em uma distância de 140,00 metros. Do marco 15 ao marco 16 segue pela cerca de arame com rumos magnéticos variados dividindo com os terrenos do Sr. Valdete Higino da Lomba, em uma distância de 325,00 metros. Do marco 16 ao marco 17 segue pelo Córrego Taquaruçu e cerca de arame com rumos magnéticos variados dividindo com os terrenos do Sr. Agostinho Gonzaga da Silva, em uma distância de 1.815,00 metros. Do marco 17 ao marco 18 segue pela cerca de arame com rumos magnéticos variados dividindo com os terrenos do Sr. Valdete Higino da Lomba, em uma distância de 100,00 metros. Do marco 18 ao marco 19 segue pela cerca de arame com rumos magnéticos variados dividindo com os terrenos do Sr. Agostinho Gonzaga da Silva, em uma distância de 350,00 metros. Do marco 19 ao marco 20 segue pela cerca de arame com rumos magnéticos variados dividindo com os terrenos do Sr. Arnaldo Pereira Caldeira, em uma distância de 1.470,00 metros. Do marco 20 ao marco 21 segue pela cerca de arame com rumos magnéticos variados dividindo com os terrenos do Sr. Valdete Jerônimo Gonçalves, em uma distância de 790,00 metros. Do marco 21 ao 22 segue pela cerca de arame e córrego com rumos magnéticos variados dividindo com os terrenos do Sr. Cândido Sabino da Silva, em uma distância de 190,00 metros. Do marco 22 ao marco 23 segue pela cerca de arame e córrego, com rumos magnéticos variados dividindo com os terrenos do Sr. Bertolino Martins Soares, em uma distância de 320,00 metros. Do marco 23 ao marco 32 segue pela cerca, dividindo com os terrenos de propriedade do Sr. José Maria dos Santos, em uma distância de 100,00 metros. Do marco 32 ao 27 segue pela cerca de arame e córrego do Bagres, dividindo com o Quinhão n 01 de propriedade do Sr. José Cândido Gonçalves, com rumos magnéticos variados em uma distância de 120,00 metros. Do marco 27 ao 28 segue pelo Córrego dos

Rua Aristides Alves, 54 – Centro – Santo Antônio do Itambé.

www.stoantoniodoitambe.com.br



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé

CEP: 39.160-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

Bagres dividindo com os terrenos do Sr. José Martins Soares, em uma distância de 650,00 metros. Do marco 28 ao 29 segue em linha reta dividindo com o Quinhão n 01 de propriedade do Sr. José Cândido Gonçalves em uma distância de 220,00 metros. Do marco 29 ao 30 segue pela cerca com rumos magnéticos variados dividindo com os terrenos do Sr. Evaristo José Leite Ribeiro, em uma distância de 520,00 metros. Ponto de partida da Presente descrição.

Local: Fazenda Boa Vista

Proprietário: José Cândido Gonçalves

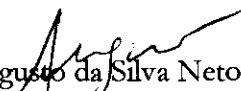
Município: Santo Antônio do Itambé

Área (HA): 13.500

Inicia-se a descrição deste perímetro, dentro das seguintes divisas e confrontações, partindo do marco 12 ao marco 13 segue pela cerca de arame com rumos magnéticos variados, dividindo com os terrenos do Sr. Salvador Alexandre Pimenta, em uma distância de 500,00 metros, do marco 13 ao marco 31 segue pelo Córrego e cerca de arame com rumos magnéticos variados, dividindo com os terrenos da Sra. Conceição Gonçalves da Silva, em uma distância de 180,00 metros, do marco 31 ao marco 30 segue em linha reta, dividindo com o quinhão n 03 de propriedade do Sr. Agostinho Gonzaga da Silva, em uma distância de 550,00 metros. Do marco 30 ao marco 12 segue pela cerca de arame com rumos magnéticos variados dividindo com os terrenos do Sr. Evaristo José Leite Ribeiro, em uma distância de 620,00 metros. Ponto de partida da presente descrição.

Art. 2º - A Presente lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Santo Antônio do Itambé, 05 de julho de 2011.


José Augusto da Silva Neto
Prefeito Municipal

LEIS
SANCIONADAS
ANO 2012

SUMÁRIO

LEI MUNICIPAL Nº336/2012

“DISPÕE SOBRE CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO E A UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS UNDIME / MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LEI MUNICIPAL Nº337/2012

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LEI MUNICIPAL Nº338/2012

“MODIFICA O ARTIGO QUE TRATA DA LICENÇA MATERNIDADE, AUMENTANDO O PERÍODO POR MAIS 60 (SESSENTA) DIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LEI MUNICIPAL Nº339/2012

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESENVOLVER AÇÕES PARA SUPLEMENTAR O PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV), ESTABELECIDO PELA LEI FEDERAL Nº11.977/2009, ALTERANDA PELA LEI Nº12.424/2011”.

LEI MUNICIPAL Nº340/2012

“HOMOLOGA O CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, FINANCEIRA E SOCIAL CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – COHAB MINAS E O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LEI MUNICIPAL Nº341/2012

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LEI MUNICIPAL Nº342/2012

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LEI MUNICIPAL Nº343/2012

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LEI MUNICIPAL Nº344/2012

“ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº237/2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LEI MUNICIPAL Nº345/2012

“FIXA O VALOR DO SUBSÍDIO MENSAL DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ / MG, PARA A LEGISLATURA 2013/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LEI MUNICIPAL Nº346/2012

“ ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ- MG PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LEI MUNICIPAL Nº347/2012

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LEI MUNICIPAL Nº348/2012

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LEI MUNICIPAL Nº349/2012

“AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé

CEP: 39.160-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal Nº: 336 de 2012

DISPÕE SOBRE CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO E A UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - UNDIME/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a União Nacional dos Dirigentes Municipais da Educação do Estado de Minas Gerais - UNDIME/MG, objetivando estabelecer parceria entre as partes com o objetivo de contribuir para a melhoria da educação básica no Estado de Minas Gerais, em especial oferecendo suporte técnico-pedagógico na gestão educacional do município.


Art. 2º - Todas as cláusulas e condições que irão reger o respectivo Termo de Cooperação (CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA), são as constantes da minuta em anexo, a qual passa a ser parte integrante e inseparável da presente Lei.

Art. 3º - Para custear o cumprimento das ações previstas no Convênio, o Município contribuirá financeiramente com esta entidade em valor anual estabelecido por números de habitantes, conforme constante da minuta em anexo.

Art. 4º - Art. 3º - As despesas decorrentes da execução do convênio correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - A Presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio do Itambé, 06 de Junho de 2012.


JOÃO ANTONIO BARACHO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Lei Municipal Nº: 337/ 2012

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2013 e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

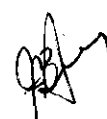
Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município para 2013, compreendendo:

I - as prioridades e metas da administração pública municipal;

II - a estrutura e organização dos orçamentos;

III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;



V - as disposições sobre alterações na legislação tributária;

VI - as disposições gerais.

CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL

Art. 2º Constituem prioridades e metas da administração pública municipal a serem priorizadas na proposta orçamentária para 2013, em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2013, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, as metas fiscais determinadas nesta Lei.

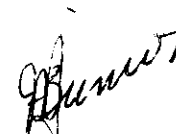
CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações,



limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, especialmente para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.

§ 3º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

Art. 4º O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme, a seguir, discriminados:



I - pessoal e encargos sociais;

II - juros e encargos da dívida;

III - outras despesas correntes;

IV - investimentos;

V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição; e

VI - amortização da dívida.

Art. 5º O orçamento compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos, Autarquias, inclusive especiais, e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 6º A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I - à concessão de subvenções econômicas;

II - ao pagamento de precatórios judiciais, e

III - as despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial.

Art. 7º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Legislativo, e a respectiva lei, será constituído de:

I - texto da lei;



II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexo do orçamento, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV - discriminação da legislação da receita.

§ 1º Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - evolução da receita segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o art. 195 da Constituição;

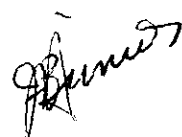
II - evolução da despesa segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;

III - resumo das receitas do orçamento, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

IV - resumo das despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

V - receita e despesa, do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;

VI - receitas do orçamento, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;



VII - despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por grupo de despesa;

VIII - despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa, e grupo de despesa;

IX - programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

§ 2º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I - resumo da política econômica e social do Governo;

II - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 8º O Poder Legislativo do Município encaminhará ao Poder Executivo, até 15 de agosto de 2012, sua respectiva proposta orçamentária, através de ofício, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 9º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO
MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Handwritten signature

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 10. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2013 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único. Serão divulgados na Internet, ao menos:

I – pelo Poder Executivo, informações relativas à elaboração do projeto de lei orçamentária:

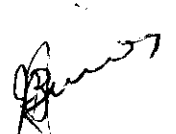
a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000;

b) a proposta de lei orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos, a programação constante do detalhamento das ações e as informações complementares.

Art. 11. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2013 deverão levar em conta a obtenção de ao menos resultado igualitário.

Art. 12. O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2010-2013, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 13. O Poder Legislativo terá como limites das despesas correntes e de capital em 2013, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o somatório da receita tributária e



das transferências constitucionais determinadas pelo artigo 29-A da Constituição Federal, conforme arrecadação do exercício anterior.

Art. 14. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 15. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

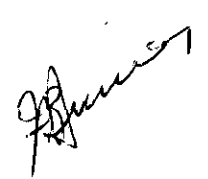
Art. 16. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento;

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas de que trata o inciso II do *caput* do art. 35 desta Lei.

Art. 17. Não poderão ser destinados recursos para atender à despesas com:

I - celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal;



II - sindicatos, clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar.

Art. 18. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

II - sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

IV - sejam declaradas de utilidade pública pelo Município.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2005 por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º É vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.

Art. 19. É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios e/ou



contribuições" para entidades privadas, ressalvadas, as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

II - cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente, para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

III - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia, hospitais e outras entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

IV - Associações municipais;

V - Consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente constituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública;

VI - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

Parágrafo único. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, revendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 20. A execução das ações de que tratam os arts. 19 e 20 fica condicionada à autorização específica exigida pelo *caput* do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 21. A proposta orçamentária poderá conter reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a, no máximo, cinco por cento da receita corrente líquida.

Parágrafo Único. A reserva de contingência destina-se ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos fiscais imprevistos e para a abertura de créditos adicionais.

Art. 22. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 2º Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária serão acompanhados de exposição de



motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 3º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 4º Fica autorizado o montante de pelo menos vinte por cento da Lei Orçamentária Anual para fins de suplementação.

§ 5º Os créditos adicionais aprovados pelo Poder Legislativo serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 6º O Poder Legislativo deverá obedecer aos mesmos critérios e limites para abertura de créditos adicionais do Poder Executivo.

§ 7º Não se inclui no limite previsto no art. § 5º as suplementações destinadas a cobrir despesa com pagamento de juros, amortização da dívida e despesas com pessoal, podendo, nesses casos, serem realizadas integralmente.

§ 8º Não se inclui no limite previsto no art. § 5º as suplementações entre sub elementos de desdobramento da despesa e remanejamento entre fontes de recursos.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS



Art. 23. O Poder Executivo fará publicar até 31 de agosto de 2012, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

Art. 24. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observado o art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa da folha de pagamento de 2012, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos e revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos federais.

Parágrafo único. Os valores correspondentes ao reajuste geral de pessoal referido no *caput* constarão de previsão orçamentária específica, observado o limite do art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 25. Para efeito de cálculo dos limites de despesa total com pessoal, por Poder e órgão, previstos na Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo colocará à disposição do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, conforme previsto no § 2º do art. 59 da citada Lei Complementar, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre ou semestre, a metodologia e a memória de cálculo da evolução da receita corrente líquida.

Art. 26. No exercício de 2013, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I - existirem cargos vagos a preencher;

II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

III - for observado o limite previsto na Lei Complementar n.º 101, de 2000.

Art. 27. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, constantes de anexo específico do projeto de lei orçamentária, observado o disposto no art. 20 da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

Art. 28. No exercício de 2013, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento do limite referido no art. 22 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, exceto nos casos previstos na orgânica do município, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para realização de serviço extraordinário no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência da Secretaria de Administração.

Art. 29. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite



da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam assessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

CAPÍTULO V

DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR

Art. 30. Somente poderão ser inscritas em "Restos a Pagar" as despesas efetivamente realizadas.

§ 1º Considera-se efetivamente realizada a despesa em que o bem tenha sido entregue ou o serviço tenha sido executado.

§ 2º Os saldos de dotações referentes às despesas não realizadas deverão ser anulados.

§ 3º Havendo interesse da Administração, as despesas mencionadas no parágrafo anterior poderão ser empenhadas, até o



montante dos saldos anulados, à conta do orçamento do exercício seguinte, observada a mesma classificação orçamentária.

§ 4º Os órgãos de contabilidade analítica anularão os saldos de empenhos que não se enquadrem no disposto neste artigo, quando as anulações não houverem sido efetivadas pelo ordenador de despesas.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 31. A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 32. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

92/10/2007

Art. 33. O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Art. 34. Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, e do previsto no art. 11 desta Lei, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de "projetos", "atividades" e "operações especiais" e calculada de forma proporcional à participação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, acompanhado da memória de cálculo, das premissas, dos parâmetros e da justificação do ato, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 2º Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o § 1º, publicarão ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma do *caput*, caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e movimentação financeira.

Art. 35. Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 36. Todos os atos e fatos relativos a pagamento ou transferência de recursos financeiros, conterà obrigatoriamente

referência ao programa de trabalho correspondente ao respectivo crédito orçamentário no detalhamento existente na lei orçamentária.

Art. 37. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Art. 38. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Art. 39. Os Poderes Executivo e Legislativo deverão elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2013, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário.

§ 1º Os atos de que trata o *caput* conterão cronogramas de pagamentos mensais à conta de recursos do Tesouro Municipal e de outras fontes, por órgão, contemplando limites para a execução de despesas não financeiras.

§ 2º No caso do Poder Executivo, o ato referido no *caput* e os que o modificarem conterão:

I - metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita e por fonte de recursos;



§ 3º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, os cronogramas anuais de desembolso mensal do Poder Legislativo, terá como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição, na forma de duodécimos.

Art. 40. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades, e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 41. Se o projeto de lei orçamentária não for devolvido com autógrafos pelo Presidente da Câmara até 31 de dezembro de 2012, para sanção do Prefeito Municipal, a programação dele constante poderá ser executada até o limite de um doze avos de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

Parágrafo único. Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo, podendo ser utilizadas integralmente, as dotações para atendimento de despesas com:

- I- pessoal e encargos sociais;
- II- pagamento de benefícios previdenciários;
- III- pagamento do serviço de dívida;
- IV- Pagamento das despesas correntes relativas ao SUS.



Art. 42. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

Art. 43. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Na reabertura a que se refere o *caput* deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada.

Art. 44. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 45. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no parágrafo 3º do artigo 16 da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, o limite estabelecido no artigo 24, incisos I e II da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Art. 46. As transferências de recursos do Município, consignados na Lei Orçamentária anual à União, Estados e aos Municípios a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas mediante convênio, acordo ou instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.



Art. 47. Fica o município autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da federação, desde que, haja dotação na lei orçamentária anual e suas alterações e convênio, acordo, ajuste ou outro instrumento congênere.

Art. 48. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antonio do Itambé - MG, 06 de Junho de 2012.


João Antônio Baracho Júnior
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.303.222/0001-49

Lei Municipal Nº: 338/2012

MODIFICA O ARTIGO QUE TRATA DA LICENÇA MATERNIDADE, AUMENTANDO O PERÍODO POR MAIS 60 (SESSENTA) DIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Emenda Modificativa à Lei Complementar nº 003/2005:

Art. 1º. Através da Presente Lei, se dá nova redação ao art. 93 e 96 da Lei Complementar nº 003/2005 - Estatuto dos Servidores Públicos de Santo Antônio do Itambé, terá direito a prorrogação do período por mais 60 (sessenta) dias para fins de amamentação e/ou cuidados especiais que possa precisar o recém-nascido.

Art. 2º. O art. 93 da Lei Complementar nº 003/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 93. A Licença Maternidade prevista no inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal será prorrogada por 60 (sessenta) dias, passando a ser de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos.

§ 1º - (...)

§ 2º - (...)

§ 3º - (...)

§ 4º - (...)

§ 5º - A prorrogação será garantida, na mesma proporção, também à servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

Art. 3º. Para fazer jus à prorrogação, deve a interessada protocolar requerimento neste sentido junto ao órgão de pessoal competente, até 60 (sessenta) dias antes do final do período ordinário de licença-maternidade.

Parágrafo único: Para fazer jus a referida extensão, não poderá a servidora exercer qualquer atividade remunerada no período da prorrogação da licença, bem como inscrever a criança em creches ou estabelecimentos análogos, sob pena de cassação da extensão do período de licença-maternidade.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.303.222/0001-49

Art. 4º - No período da prorrogação da licença-maternidade, continuará a servidora a fazer jus à sua remuneração integral, excetuados os acréscimos pecuniários decorrentes do efetivo exercício.

Parágrafo único: O período de extensão da licença-maternidade será computado como de efetivo exercício, nos mesmos moldes do período ordinário de licença-maternidade.

Art. 5º - A servidora que estiver no gozo de licença-maternidade no momento da publicação desta lei, fará jus a quaisquer das prorrogações previstas, sendo dispensada da observância do prazo de requerimento a que se refere o art. 3º caso já tenha sido ultrapassado.

Art. 6º - Esta lei produzirá seus efeitos a partir da data de sua publicação.

Santo Antônio do Itambé/MG, 06 de Junho de 2012.


João Antônio Baracho Júnior
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé

RUA ARISTIDES ALVES, 54 - CENTRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.303.222/0001-49

Lei Municipal Nº339 de 2012.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESENVOLVER AÇÕES PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA (PMCMV), ESTABELECIDO PELA LEI FEDERAL Nº 11.977/2009, ALTERADA PELA LEI Nº 12.424/2011.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, João Antônio Baracho Junior, Prefeito do Município de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a produção de unidades habitacionais, implementadas por intermédio do mediante Termo de Compromisso, firmado com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil – BACEN e Ministério das Cidades, como agentes repassadores do referido programa e/ou do Sistema Financeiro de Habitação – SFH, na forma definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN);

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a aportar aos beneficiários selecionados pelo Programa, recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, visando a complementação dos recursos necessários à produção de unidades habitacionais;

§ 1º - os recursos financeiros a serem aportados não poderão ultrapassar o valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) por beneficiário, representados pelo terreno doado, de acordo com as cláusulas a serem estabelecidas no Termo de Acordo e Compromisso, firmado com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil;

§ 2º - As áreas a serem utilizadas no Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), deverão conter a infra-estrutura necessária estabelecida na legislação municipal, que será desenvolvida pela Municipalidade.

Art. 3º - Os projetos de habitação popular dentro do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais de Obras, Planejamento, Receita, Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, cujas unidades habitacionais não poderão ter área útil construída, inferior a 36m² (trinta e seis metros quadrados);

Art. 4º - Os investimentos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de complementação necessária para a construção das unidades habitacionais, serão ressarcidos em parte, pelos beneficiários contemplados, em conformidade com a legislação do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) e com o estabelecido pela política Municipal de Habitação, vigente;

Parágrafo único – As unidades habitacionais que serão, construídas no âmbito deste Programa, ficarão isentas do pagamento do alvará de construção, do habite-se e do ISSQN incidente sobre as mesmas;

Art. 5º - O Executivo Municipal fica autorizado a compromissar os lotes de terrenos de sua propriedade aos Beneficiários contemplados pelo Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), de

Rua Aristides Alves, nº 54, Centro - Telefone: (33) 3428.1223/1479 – Santo Antônio do Itambé/MG

www.stoantoniодоitambe.com.br



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé

RUA ARISTIDES ALVES, 54 - CENTRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.303.222/0001-49

acordo com os requisitos estabelecidos no Programa e pela Política Municipal de Habitação vigente.

Art. 6º - Só poderão ser beneficiados pelo Programa Minha Casa, Minha Vida- PMCMV, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido na legislação do referido programa e atendam os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de habitação vigente.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Itambé/MG, 06 de Junho de 2012.


João Antônio Baracho Junior
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé

RUA ARISTIDES ALVES, 54 - CENTRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.303.222/0001-49

LEI MUNICIPAL Nº 340, DE 08 DE AGOSTO DE 2012.

HOMOLOGA O CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, FINANCEIRA E SOCIAL CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – COHAB MINAS E O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, João Antônio Baracho Junior, Prefeito do Município de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica homologado em todos os seus termos, cláusulas e condições, o Convênio de Cooperação Técnica, Financeira e Social celebrado em 19/04/2012, entre o Município de Santo Antônio do Itambé e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB MINAS, em que os convenientes se comprometem a somar esforços para construção de 30 (trinta) unidades habitacionais no âmbito dos programas habitacionais Minha Casa Minha Vida (PMCMV) e Lares Geraes Habitação Popular (PLHP), tendo como finalidade a definição de obrigações de cada um dos partícipes no processo de implantação do empreendimento habitacional, visando atender famílias com renda bruta mensal de 01 (um) salário mínimo até R\$1.600,00 (um mil e seiscentos reais), observadas as normatizações do Ministério das Cidades, no âmbito PMCMV para municípios com população limitada a cinquenta mil habitantes, bem como a legislação e regulamentação do FEH/PLHP e as condições previstas no referido Convênio de Cooperação.

Art. 2º - Tendo em vista sua finalidade, fica o empreendimento reconhecido como de interesse social.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Itambé/MG, 08 de Agosto de 2012.


João Antônio Baracho Junior
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 341/2012

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir
Crédito Suplementar e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Santo Antonio do Itambé, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprova:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar as seguintes dotações do orçamento do Município de Santo Antônio do Itambé no exercício de 2012, totalizando o valor de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais):

02.05.01.10.301 - Atenção Básica
02.05.01.10.301.0019 - Oferta Atendimento Saúde Através PACS e PSF
02.05.01.10.301.0019.2051 - Atividades do PACS
31.90.11.00 - Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil.....R\$ 50.000,00
31.90.11.04 - Pessoal Efetivo (INSS) exceto FUNDEB.....R\$ 50.000,00
Ficha 331.

02.05.01.10.301 - Atenção Básica
02.05.01.10.301.0019 - Oferta Atendimento Saúde Através PACS e PSF
02.05.01.10.301.0019.2051 - Atividades do PACS
31.90.11.00 - Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil.....R\$ 45.000,00
31.90.11.04 - Pessoal Efetivo (INSS) exceto FUNDEB.....R\$ 45.000,00
Ficha 332.

Art. 2º. Como fonte para abertura do crédito supracitado será utilizados recursos de anulação das seguintes dotações:

02 - Poder Executivo
02.01 - Gabinete Sec. Diretas/Assessoria Geral
02.01.01 - Gabinete Sec. Diretas/Assessoria Geral
02.01.01.02 - Judiciária
02.01.01.02.062 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário
02.01.01.02.062.0002 - Atuação Ordem Jurídica e Defesa Inter Público Pro
02.01.01.02.062.0002.2003 - Precatórios e Cumprimentos Sentenças Judiciais
33.90.91.00 - Sentenças Judiciais.....R\$ 20.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

02.01.01.02.062 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário
02.01.01.02.062.0002 - Atuação Ordem Jurídica e Defesa Inter Público Pro
02.01.01.02.062.0002.2004 - Atividades de Assessoria Jurídica
31.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado.....R\$ 15.000,00

02.01.01.04 - Administração
02.01.01.04.122 - Administração Geral
02.01.01.04.122.0003 - Representação Política e Social Poder Executivo
02.01.01.04.122.0003.2005 - Atividades do Gabinete do Prefeito
33.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção.....R\$ 10.000,00

02.01.01.04.122 - Administração Geral
02.01.01.04.122.0003 - Representação Política e Social Poder Executivo
02.01.01.04.122.0003.2006 - Atividades da Secretaria Geral e Assessoria do Gabinete
33.90.39.00 - Outros Serv. de Terceiros P. Jurídica.....R\$ 5.000,00

02.02 - Administração Fazenda e Planejamento
02.02.01 - Administração Fazenda e Planejamento
02.02.01.04 - Administração
02.02.01.04.121 - Planejamento e Orçamento
02.02.01.04.121.0006 - Gestão Financeira/Contábil e Controle
02.02.01.04.121.0006.2008 - Atividades do Serviço Contabilidade
31.90.04.00 - Contrato por Tempo Determinado.....R\$ 5.000,00

02.02.01.04 - Administração
02.02.01.04.122 - Administração Geral
02.02.01.04.122.0005 - Apoio Adm. e Coordenação Trabalhos Gerais
02.02.01.04.122.0005.2010 - Atividades dos Serviços Administrativos
31.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado.....R\$ 5.000,00

02.02.01.04.122 - Administração Geral
02.02.01.04.122.0005 - Apoio Adm. e Coordenação Trabalhos Gerais
02.02.01.04.122.0005.2010 - Atividades dos Serviços Administrativos
33.90.39.00 - Outros Serv. de Terceiros P. Jurídica.....R\$ 30.000,00



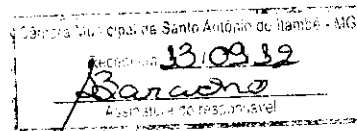
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

02.99	- Reserva de Contingência	
02.99.99	- Reserva de Contingência	
02.99.99.99	- Reserva de Contingência	
02.99.99.99.999	- Reserva de Contingência	
02.99.99.99.999.9999	- Reserva de Contingência	
02.99.99.99.999.9999.9999	- Reserva de Contingência	
99.99.99.00	- Reserva de Contingência.....	<u>R\$ 5.000,00</u>

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Santo Antônio do Itambé, aos 10 de setembro de 2012.


João Antônio Baracho Júnior
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº.: 342/2012

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito Adicional Suplementar e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito Adicional Suplementar as seguintes dotações do orçamento do Município de SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ do exercício de 2012, totalizando o valor de R\$ 32.258,56 (Trinta e dois mil, duzentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e seis centavos):

1000 - PODER LEGISLATIVO
1000.1001 - CAMARA MUNICIPAL
1000.1001.01 - LEGISLATIVA
1000.1001.01.031 - AÇÃO LEGISLATIVA
1000.1001.01.031.001 - PODER LEGISLATIVO
1000.1001.01.031.001.1002 - INVESTIMENTOS PARA INSTALAÇÃO DA CAMARA
44.90.61.00 – Aquisição de Imóveis..... R\$ 32.258,56 – Ficha 03

Fonte Recursos Ordinários

Art.2º - Como fonte para abertura do crédito adicional suplementar, supracitado será utilizado recurso de anulação da seguinte dotação:

02 - PODER EXECUTIVO
02.04 - SEC. CUL. ESP. LAZ. TURISMO E MEIO AMB.
02.04.01 - SEC. CUL. ESP. LAZ. TURISMO E MEIO AMB.
02.04.01.18 - GESTÃO AMBIENTAL
02.04.01.18.542 - CONTROLE AMBIENTAL
02.04.01.18.542.0029 - DESENVOLVIMENTO E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE
02.04.01.18.542.0029.2093- USINA DE TRIAGEM E TRATAMENTO DE LIXO DOMICILIAR
44905100 – Obras e instalações..... R\$ 32.258,56 – Ficha 251

Fonte: Operações de Crédito Internas

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ – MG, aos 25 de outubro de 2012.



João Antônio Baracho Junior
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 343/2012

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito suplementar e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, decreta:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar as seguintes dotações do orçamento do Município de SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ do exercício de 2012, totalizando o valor de R\$ 431.200,00 (quatrocentos e trinta e um mil e duzentos reais):

1000 - Poder Legislativo
1000.1001 - CAMARA MUNICIPAL
1000.1001.01 - LEGISLATIVA
1000.1001.01.031 - AÇÃO LEGISLATIVA
1000.1001.01.031.001 - PODER LEGISLATIVO
1000.1001.01.031.0001.2002 - Manutenção das Atividades da Câmara
33.90.35.00 - Serviços de Consultoria.....R\$ 11.200,00

FICHA 15 – SALDO R\$ 0,00

FONTE DE RECURSOS ORDINÁRIOS

1000 - Poder Legislativo
1000.1001 - CAMARA MUNICIPAL
1000.1001.01 - LEGISLATIVA
1000.1001.01.031 - AÇÃO LEGISLATIVA
1000.1001.01.031.001 - PODER LEGISLATIVO
1000.1001.01.031.0001.2002 - Manutenção das Atividades da Câmara
33.90.36.00 - Outros Serv. de Terceiros - P. Física.....R\$ 6.000,00

FICHA 16 – SALDO R\$ 404,80

FONTE DE RECURSOS ORDINÁRIOS

02 - Poder Executivo
02.02.01 - Gabinete Sec Diretas/Asses. Geral
02.02.01.04 - Administração
02.02.01.04.122 - Administração Geral
02.02.01.04.122.0003.2006 - Atividades da Assessoria Jurídica
33.90.36.00 - Outros Serv. de Terceiros - P.Física.....R\$ 5.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

FICHA 27 – SALDO R\$ 0,00

FONTE DE RECURSOS ORDINÁRIOS

SUB ELEMENTOS

16 – Manutenção e Conservação de Equipamentos – R\$ 3.000,00

22 – Serviços de Limpeza e Conservação – R\$ 2.000,00

02.02.01 - Gabinete Sec Diretas/Asses. Geral

02.02.01.04 - Administração

02.02.01.04.122 - Administração Geral

02.02.01.04.122.0003.2005 - Atividades do Gabinete do Prefeito

33.90.14.00 - Diárias Pessoa Civil.....R\$ 5.000,00

FICHA 32 – SALDO : 25,00

FONTE DE RECURSOS ORDINÁRIOS

02.02.01 - Gabinete Sec Diretas/Asses. Geral

02.02.01.04 - Administração

02.02.01.04.122 - Administração Geral

02.02.01.04.122.0003.2006 - Atividades da Secretaria Geral e Assessoria do Gabinete

31.90.11.00 - Venc. e Vant. Fixas Pessoal Civil.....R\$ 8.000,00

FICHA 38 – SALDO R\$ 611,30

FONTE DE RECURSOS ORDINÁRIOS

SUB – ELEMENTOS

04 – Pessoal de Cargo Efetivo (vinculado ao INSS), exceto FUNDEB – R\$ 8.000,00

02.02 - Administração Fazenda Planejamento

02.02.01 - Administração Fazenda Planejamento

02.02.01.04 - Administração

02.02.01.04.121.0006.2008 - Atividades do Serviço de Contabilidade

31.90.11.00 - Venc. e Vant. Fixas Pessoal Civil.....R\$ 8.000,00

FICHA 55 – SALDO R\$ 195,49

FONTE DE RECURSOS ORDINÁRIOS

SUB – ELEMENTOS

04 – Pessoal de Cargo Efetivo (vinculado ao INSS), exceto FUNDEB – R\$ 8.000,00

33.90.35.00 - Serviços de Consultoria.....R\$ 10.000,00

FICHA 59 – SALDO R\$ 3.125,00

FONTE DE RECURSOS ORDINÁRIOS

SUB – ELEMENTOS

01 – Consultoria Contábil – R\$ 10.000,00

33.90.36.00 - Outros Serv. de Terceiros - P. Física.....R\$ 1.000,000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

FICHA 60 – SALDO R\$ 794,48

FONTE DE RECURSOS ORDINÁRIOS

SUB – ELEMENTOS

20 – Fornecimento de alimentação – R\$ 1.000,00

33.90.39.00 - Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica.....R\$ 9.000,00

FICHA 61 – SALDO R\$ 0,00

FONTE DE RECURSOS ORDINÁRIOS

SUB – ELEMENTOS

11 – Locação de Software – R\$ 9.000,00

02.02 - Administração Fazenda Planejamento

02.02.01 - Administração Fazenda Planejamento

02.02.01.04 - Administração

02.02.01.04.122.0005.2010 - Atividades dos Serviços Administrativos

31.90.11.00 - Venc. e Vant. Fixas Pessoal Civil.....R\$ 8.000,00

FICHA 65 – SALDO R\$ 6.420,32

FONTE DE RECURSOS ORDINÁRIOS

SUB – ELEMENTOS

04 – Pessoal de Cargo Efetivo (vinculado ao INSS), exceto FUNDEB – R\$ 8.000,00

33.90.39.00 - Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica.....R\$ 3.000,00

FICHA 72 – SALDO R\$ 0,00

FONTE DE RECURSOS ORDINÁRIOS

SUB – ELEMENTOS

29 – Serviços de Energia Elétrica – R\$ 1.000,00

48 – Serviços Gráficos – R\$ 2.000,00

02.02.01 - Administração Fazenda e Planejamento

02.02.01.04 - Administração

02.02.01.04.843 - Serviço da Dívida interna

02.02.01.04.843.0006 - Gestão Financeira/Contábil e Controle Ações Governamentais

02.02.01.04.843.0006.3001 - Amortização e Parcelamento de Dívidas

46.90.71.00 - Principal Dívida Cont. Resgatado.....R\$ 70.000,00

FICHA 102

FONTE DE RECURSOS ORDINÁRIOS

SUB – ELEMENTOS

01 – Principal da dívida contrato interna – R\$ 70.000,00

02.03 - Secretaria de Educação

02.03.01 - Secretaria de Educação

02.03.01.12 - Educação

02.03.01.12.306 - Alimentação e Nutrição

02.03.01.12.306.009 - Adm. Educação e Sistema Des. do Ensino Municipal

02.03.01.12.306.0009.2029 - Gerenciamento de Merenda Escolar

33.90.30.00 - Material de Consumo.....R\$ 10.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

FICHA 138 – SALDO R\$ 0,00
TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE - PNAE
SUB-ELEMENTOS

07 – Gêneros de Alimentação – R\$ 10.000,00

33.90.30.00 - Material de Consumo..... R\$ 10.000,00

FICHA 139 – SALDO: 0,00
FONTE DE RECURSOS ORDINÁRIOS
SUB-ELEMENTOS

07 – Gêneros de Alimentação – R\$ 10.000,00

02.03.01 - Secretaria de Educação

02.03.01.12 - Educação

02.03.01.12.361 - Ensino Fundamental

02.03.01.12.361.0009.2097 - Manutenção Serviços Transporte Escolar

33.90.30.00 - Material de Consumo..... R\$ 10.000,00

FICHA 143 – SALDO R\$ 19,38

FONTE DE RECURSOS: TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE - PNATE
SUB-ELEMENTOS

01 – Combustíveis e Lubrificantes automotivos – R\$ 10.000,00

33.90.39.00 - Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica..... R\$ 20.000,00

FICHA 150 – SALDO R\$ 0,00

FONTE DE RECURSOS: TRANSF. CONVENIOS - EDUCAÇÃO
SUB-ELEMENTOS

57 – Transporte Escolar – R\$ 20.000,00

02.03.01 - Secretaria de Educação

02.03.01.12 - Educação

02.03.01.12.361 - Ensino Fundamental

02.03.01.12.361.0011.2030 - Desenvolvimento do Ensino Fundamental

33.90.39.00 - Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica..... R\$ 3.000,00

FICHA 173 – SALDO R\$ 0,00

FONTE DE RECURSOS: TRANSFERENCIA SALARIO EDUCAÇÃO
SUB-ELEMENTOS

10 – Locação de Imóveis – R\$ 1.000,00

27 – Fornecimento de Alimentação – R\$ 1.000,00

65 – Serviços de Cópias e Reprodução de Documentos – R\$ 1.000,00

02.03 - Secretaria de Educação

02.03.01 - Secretaria de Educação

02.03.01.12 - Educação

02.03.01.12.365.0013.2035 - Atividades do Ensino Infantil

33.90.11.00 - Venc. e Vant. Fixas - Pessoal Civil..... R\$ 22.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

FICHA 199 – SALDO R\$ 0,00

FONTE DE RECURSOS: TRANSF. DO FUNDEB (REMUNERAÇÃO PROFESSORES)

SUB – ELEMENTOS

01 - Pessoal do FUNDEB (Recursos 60%) – R\$ 22.000,00

02.05 - Fundo Municipal de Saúde – FMS

02.05.01 - FMS

02.05.01.10 - Saúde

02.05.01.10.122.0017.2043 - Atividades Administrativas da Saúde

33.90.14.00 - Diárias Pessoal Civil.....R\$ 3.000,00

FICHA 274 – SALDO R\$ 0,00

FONTE DE RECURSOS DE IMPOSTOS E TRANSF. VINCULADOS A SAUDE

33.90.30.00 - Material de Consumo.....R\$ 8.000,00

FICHA 275 – SALDO R\$ 0,00

FONTE DE RECURSOS DE IMPOSTOS E TRANSF. VINCULADOS A SAUDE

SUB – ELEMENTOS

16 – Material de Expediente – R\$ 8.000,00

02.05.01 - FMS

02.05.01.10 - Saúde

02.05.01.10.301 - Atenção Básica

02.05.01.10.301.0017.2047 - Manutenção da Casa de Apoio

33.90.36.00 - Outros Serv. de Terceiros - P. Física.....R\$ 3.000,00

FICHA 290 – SALDO : 0,00

FONTE DE RECURSOS DE IMPOSTOS E TRANSF VINCULADOS A SAÚDE

SUB – ELEMENTOS

14 – Locação de Imóveis – R\$ 3.000,00

02.05.01 - Fundo Municipal de Saúde

02.05.01.10 - Saúde

02.05.01.10.301 - Atenção Básica

02.05.01.10.301.0017.2048 - Assistência Medica População

33.90.30.00 - Material de Consumo.....R\$ 10.000,00

FICHA 297 – SALDO : 0,00

FONTE DE RECURSOS DE IMPOSTOS E TRANSF VINCULADOS A SAÚDE

SUB – ELEMENTOS

09 – Medicamentos – R\$ 10.000,00

33.90.30.00 - Material de Consumo.....R\$ 8.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

FICHA 299 – SALDO R\$ 0,00

FONTE DE RECURSOS TRANSF. RECURSOS SUS ATENÇÃO BÁSICA

SUB – ELEMENTOS

09 – Medicamentos – R\$ 8.000,00

33.90.36.00 - Outros Serv. de Terceiros - P. Física.....R\$ 10.000,00

FICHA 301 – SALDO R\$ 0,00

FONTE DE RECURSOS DE IMPOSTOS E TRANSF VINCULADOS A SAÚDE

SUB – ELEMENTOS

26 – Serviços Médicos e Odontológicos – R\$ 10.000,00

02.05.01 - Fundo Municipal de Saúde

02.05.01.10 - Saúde

02.05.01.10.301 - Atenção Básica

02.05.01.10.301.0017.3022 - Const. Ref. Amp. e Aquisição de Equipamentos para Saúde

44.90.52.00 – Equip. e Material Permanente.....R\$ 30.000,00

FICHA 310 – SALDO R\$ 9.364,51

FONTE DE RECURSOS TRANSF. DE RECURSOS DO SUS PARA ATENÇÃO BÁSICA

SUB – ELEMENTOS

27 – Veículos Diversos – R\$ 30.000,00

02.05.01 - Fundo Municipal de Saúde

02.05.01.10 - Saúde

02.05.01.10.301 - Atenção Básica

02.05.01.10.301.0018.2049 - Programa Municipal de Odontologia

33.90.30.00 - Material de Consumo.....R\$ 2.000,00

FICHA 315 – SALDO: 0,00

FONTE DE RECURSOS DE IMPOSTOS E TRANSF. VINCULADOS A SAÚDE

SUB – ELEMENTOS

10 – Material Odontológico – R\$ 2.000,00

33.90.36.00 – Outros Serv. de Terceiros - P. Física.....R\$ 8.000,00

FICHA 316 – SALDO R\$ 0,00

FONTE DE RECURSOS DE IMPOSTOS E TRANSF. VINCULADOS A SAÚDE

SUB – ELEMENTOS

26 – Serviços Médicos e Odontológicos – R\$ 8.000,00

02.05.01 - Fundo Municipal de Saúde

02.05.01.10 - Saúde

02.05.01.10.301 - Atenção Básica

02.05.01.10.301.0019.2050 - Programa Médico Saúde da Família

33.90.30.00 - Material de Consumo.....R\$ 5.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

FICHA 323 – SALDO R\$ 0,00

FONTE DE RECURSOS DE IMPOSTOS E TRANSF. VINCULADOS A SAÚDE

SUB – ELEMENTOS

16 – Material de Expediente – R\$ 2.000,00

34 – Material Laboratorial – R\$ 3.000,00

33.90.39.00 - Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica.....R\$ 18.000,00

FICHA 328 – SALDO R\$ 0,00

FONTE RECURSOS DE IMPOSTOS E TRANSF. VINCULADOS A SAÚDE

SUB – ELEMENTOS

36 – Serviço Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratorial – R\$ 18.000,00

33.90.39.00 - Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica.....R\$ 15.000,00

FICHA 329 – SALDO R\$ 0,00

FONTE DE RECURSOS DE IMPOSTOS E TRANSF. VINCULADOS A SAÚDE

SUB – ELEMENTOS

36 – Serviço Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratorial – R\$ 15.000,00

02.05.01 - Fundo Municipal de Saúde

02.05.01.10 - Saúde

02.05.01.10.301 - Atenção Básica

02.05.01.10.301.0019.2051 - Atividade do PACS

31.90.04.00 - Contratação por tempo determinado.....R\$ 9.000,00

FICHA 330 – SALDO R\$ 2,00

FONTE DE RECURSOS DE IMPOSTOS E TRANSF. VINCULADOS A SAÚDE

02.05.01 - Fundo Municipal de Saúde

02.05.01.10 - Saúde

02.05.01.10.303 - Suporte Profilático e Terapêutico

02.05.01.10.303.0017.2052 - Programa Farmácia Básica

33.30.41.00 - ContribuiçõesR\$ 4.000,00

FICHA 338 – SALDO R\$ 0,00

FONTE DE RECURSOS DE IMPOSTOS E TRANSF. VINCULADOS A SAÚDE

02.05.01 - Fundo Municipal de Saúde

02.05.01.10.304.0021 - Vigilância Sanitária e Epidemiológica

02.05.01.10.304.0021.2054 - Atividades de Vigilância Sanitária Municipal

31.90.11.00 - Venc. e Vant. Fixas Pessoal Civil.....R\$ 8.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

FICHA 340 – SALDO:2,00

FONTE DE RECURSOS DE IMPOSTOS E TRANSF. VINCULADOS A SAÚDE

SUB – ELEMENTOS

04 –Pessoal de Cargo Efetivo (vinculado ao INSS) exceto FUNDEB – R\$ 8.000,00

02.05.01 - Fundo Municipal de Saúde
02.05.01.10 - Saúde
02.05.01.10.305 - Vigilância Epidemiológica
02.05.01.10.305.0021.2055 - Manutenção das atividades da Vigilância Epidemiológica
33.90.30.00 - Material de Consumo.....R\$ 2.000,00

FICHA 352 – SALDO R\$ 0,00

FONTE DE RECURSOS TRANSF. DE RECURSOS DO SUS - VIGIL. SAUDE

SUB – ELEMENTOS

01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos – R\$ 2.000,00

02.06 - Secretaria de Ação Social
02.06.01.08 - Assistência Social
02.06.01.08.122 - Administração Geral
02.06.01.08.122.0022 - Assistência Social e Comunitária
02.06.01.08.122.0022.2057 - Atividades Administrativas de Ação Social
31.90.11.00 - Venc. e Vant. Fixas Pessoal Civil.....R\$ 23.000,00

FICHA 358 – SALDO R\$ 0,00

FONTE DE RECURSOS ORDINÁRIOS

SUB – ELEMENTOS

04 – Pessoal de Cargo Efetivo (vinculado ao INSS) exceto FUNDEB – R\$ 23.000,00

33.90.36.00 - Outros Serv. de Terceiros - P.Física.....R\$ 5.000,00

FICHA 363 – SALDO R\$ 0,00

FONTE DE RECURSOS ORDINÁRIOS

SUB – ELEMENTOS

28 – Serviços de Assistência Social – R\$ 5.000,00

02.07 - Obras, Transp., Agricultura e Desenvolvimento
02.07.01.15 - Urbanismo
02.07.01.15.451.0025 - Urbanismo de Qualidade para Todos
02.07.01.15.451.0025.2071 - Ser. em Vias Urbanas Municipais/ Praças/Parques/Jardins
33.90.30.00 - Material de Consumo.....R\$ 6.000,00

FICHA 388 – SALDO R\$ 0,00

FONTE DE RECURSOS ORDINÁRIOS

SUB – ELEMENTOS

24 – Material para Manutenção de Bens Imóveis – R\$ 6.000,00

33.90.39.00 - Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica.....R\$ 2.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

FICHA 391

FONTE DE RECURSOS ORDINÁRIOS

SUB – ELEMENTOS

18 – Manutenção e Conservação de Estradas ou Vias – R\$ 2.000,00

02.07.01 - Obras, Transp., Agricultura e Desenvolvimento
02.07.01.17 - Urbanismo
02.07.01.17.452.0025 - Urbanismo de Qualidade para Todos
02.07.01.17.452.0025.2072 - Atividades de Limpeza Pública Municipal
33.90.30.00 - Material de Consumo.....R\$ 2.000,00

FICHA 400 – SALDO R\$ 88,54

FONTE DE RECURSOS ORDINÁRIOS

SUB – ELEMENTOS

22 – Material de Limpeza – R\$ 2.000,00

02.07.01 - Obras, Transp., Agricultura e Desenvolvimento
02.07.01.17 - Saneamento
02.07.01.17.512.0024 - Água e Vida e Saneamento para Todos
02.07.01.17.512.0024.2075 - Sistema Abastecimento de Águas e Captação de Esgoto
33.90.30.00 - Material de consumo.....R\$ 3.000,00

FICHA 410 – SALDO R\$ 0,00

FONTE DE RECURSOS ORDINÁRIOS

SUB – ELEMENTOS

16 – Material de Expediente – R\$ 3.000,00

02.07.01 - Obras, Transp., Agricultura e Desenvolvimento
02.07.01.26 - Transportes
02.07.01.26.122 - Administração Geral
02.07.01.26.122.0023 - Transporte de Qualidade e Transito para Todos
02.07.01.26.122.0023.2083 - Atividades do Departamento de Transporte
33.90.30.00 - Material de Consumo.....R\$ 3.000,00

FICHA 438 – SALDO R\$ 0,00

FONTE DE RECURSOS ORDINÁRIOS

SUB – ELEMENTOS

01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos – R\$ 3.000,00

02.07.01 - Obras, Transp., Agricultura e Desenvolvimento
02.07.01.26 - Transportes
02.07.01.26.122 - Transporte rodoviário
02.07.01.26.122.0023.2085 - Serviços de Estradas Vicinais
33.90.30.00 - Material de Consumo.....R\$ 6.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

FICHA 443 – SALDO R\$ 0,00

FONTE DE RECURSOS ORDINÁRIOS

SUB – ELEMENTOS

01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos – R\$ 6.000,00

02.08 - Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS
02.08.01.08 - Assistência Social
02.08.01.08.244 - Assistência Comunitária
02.08.01.08.244.0022 - Assistência Social e Comunitária
02.08.01.08.244.0022.2060 - Subvenções e Auxílio a Entidades Assistenciais
33.50.43.00 - Subvenções Sociais.....R\$ 6.000,00

Ficha 456 – Saldo R\$ 0,00

FONTE DE RECURSOS ORDINÁRIOS

02.09 - Fundo Municipal da Criança e Adolescente
02.09.03.08 - Assistência Social
02.09.03.08.242 - Assistência do Portador de Deficiência
02.09.03.08.242.0022 - Assistência Social e Comunitária
02.09.03.08.242.0022.2064 - Atividades do Fundo da Criança e do Conselho Tutelar
31.90.11.00 - Venc. e Vant. Fixas Pessoal Civil.....R\$ 11.000,00

FICHA 479 – SALDO R\$ 0,00

FONTE DE RECURSOS ORDINÁRIOS

SUB – ELEMENTOS

04 – Pessoal de Cargo Efetivo (vinculado ao INSS) exceto FUNDEB – R\$ 11.000,00
02.09.03 - Fundo Muni. Da Criança e do Adolescente
02.09.03.08 - Assistência Social
02.09.03.08.244.022 - Assistência Social e Comunitária
02.09.03.08.244.0022.2096 -Manutenção de Casa de Apoio
33.90.36.00 - Outros Serv. de Terceiros - P. Física.....R\$ 2.000,00

FICHA 461 – SALDO R\$ 0,00

FONTE DE RECURSOS ORDINÁRIOS

SUB – ELEMENTOS

28 – Serviços de Assistência Social – R\$ 2.000,00

Art.2º - Como fonte para abertura do crédito supracitado será utilizados recursos de anulação das seguintes dotações:

1000 - Poder Legislativo
1000.1001 - CAMARA MUNICIPAL
1000.1001.01 - LEGISLATIVA
1000.1001.01.031 - AÇÃO LEGISLATIVA
1000.1001.01.031.001 - PODER LEGISLATIVO
1000.1001.01.031.0001.1001 - Aquisição veículo, Equip. e Material Permanente
33.90.35.00 - Serviços de Consultoria.....R\$ 17.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

FICHA 01 – SALDO R\$ 26.792,10
FONTE DE RECURSOS ORDINÁRIOS

02 - Poder Executivo
02.02.01 - Administração Fazenda Planejamento
02.02.01.28 - Encargos Especiais
02.02.01.28.843 - Serviços da dívida interna
02.02.01.28.843.0000.2026 - Encargos com Pagamentos Emp. e Parcelamento Dívidas
32.90.21.00 - Juros S/Divida Por contrato.....R\$ 20.000,00

FICHA 120 – SALDO R\$ 30.000,00
FONTE DE RECURSOS ORDINÁRIOS

02.03 - Secretaria de Educação
02.03.01.12 - Educação
02.03.01.12.122.0009 - Adm. Educação e Sistema Des. Ensino Municipal
02.03.01.12.122.0009.3030 - Constr. Ampl. Ref/Equip. Unidades de Ensino
44.90.52.00 - Equipamentos e Mat. Permanentes.....R\$ 20.000,00

FICHA 136 – SALDO R\$ 30.000,00
FONTE RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSF. VINCULADOS A EDUCAÇÃO

02.03 - Secretaria de Educação
02.03.01.12.361 - Ensino Fundamental
02.03.01.12.361.0009 - Adm. Educação e Sistema Des. Ensino Municipal
02.03.01.12.361.0009.2097 - Manutenção Serviços Transporte Escolar
33.90.30.00 - Material de ConsumoR\$ 40.000,00

FICHA 141 – SALDO R\$ 73.356,14
TRANSFERENCIA DO FUNDEB (OUTRAS DESPESAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA)

02.03 - Secretaria de Educação
02.03.01.12.361 - Ensino Fundamental
02.03.01.12.361.0009 - Adm. Educação e Sistema Des. Ensino Municipal
02.03.01.12.361.0009.2097 - Manutenção Serviços Transporte Escolar
33.90.36.00 - Outros Serv. de Terceiros – P. Física.....R\$ 15.000,00

FICHA 145 – SALDO R\$ 20.000,00
TRANSFERENCIA DO FUNDEB (OUTRAS DESPESAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA)

02.03 - Secretaria de Educação
02.03.01.12.361 - Ensino Fundamental
02.03.01.12.361.0009 - Adm. Educação e Sistema Des. Ensino Municipal
02.03.01.12.361.0009.2097 - Manutenção Serviços Transporte Escolar
33.90.36.00 - Outros Serv. de Terceiros – P. Física.....R\$ 40.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

FICHA 146 – SALDO R\$ 50.000,00

TRANSFERENCIA DE RECURSOS DE CONVENIOS – EDUCAÇÃO

02.03.01.12.361.0009.2097 - Manutenção Serviços Transporte Escolar
33.90.36.00 - Outros Serv. de Terceiros – P. Física.....R\$ 10.000,00

FICHA 147 – SALDO R\$ 20.000,00

TRANSFERENCIA DE RECURSOS FNDE – PNATE

02.03 - Secretaria de Educação
02.03.01.12 - Educação
02.03.01.12.361.0011 - Manut. Revt. e Desenv. Ensino Fundamental
02.03.01.12.361.0011.2030 - Desenvolvimento do Ensino Fundamental
31.90.04.00 - Contratação Por tempo determinado.....R\$ 50.000,00

FICHA 152 – SALDO R\$ 80.000,00

TRANSFERENCIA DO FUNDEB (REMUNERAÇÃO DOS PROFESSORES)

02.03 - Secretaria de Educação
02.03.01.12.365 - Educação Infantil
02.03.01.12.365.0009 - Adm. Educação e Sistema Des. Ensino Municipal
02.03.01.12.365.0009.3032 - Const. Ampl. Reforma, Equip. Permanente Ensino Infantil
44.90.52.00 – Equip. e Material Permanente.....R\$ 39.000,00

FICHA 194 – SALDO R\$ 50.000,00

TRANSFERENCIA DE RECURSOS DE CONVÊNIOS DA EDUCAÇÃO

02.03 - Secretaria de Educação
02.03.01.12.365 - Educação Infantil
02.03.01.12.365.0013 - Manut. Revt. Educação Básica Infantil
02.03.01.12.365.0013.2035 - Atividades do Ensino Infantil
31.90.04.00 - Contratação por tempo determinado.....R\$ 20.000,00

FICHA 196 – SALDO R\$ 30.000,00

TRANSFERENCIA DO FUNDEB (REMUNERAÇÃO DOS PROFESSORES)

02.03 - Secretaria de Educação
02.03.01.12.365 - Educação Infantil
02.03.01.12.365.0009 - Adm. Educação e Sistema Des. Ensino Municipal
02.03.01.12.365.0009.3032 - Const. Ampliação, Reforma/Equip. Permanente Ensino Infantil
44.90.51.00 - Obras e instalações.....R\$ 50.000,00

FICHA 191 – SALDO R\$:70.000,00

TRANSFERENCIA DE RECURSOS DE CONVÊNIOS DA EDUCAÇÃO

02.04 - Sec. Cul.Esp.Laz.Turismo e Meio Ambiente
02.04.01.13 - Cultura
02.04.01.13.392.0027 - Prom. Preser. Revit. Cultura e Patrimônio Histórico
02.04.01.13.392.0027.3033 - Constr. Ampl., Ref. Aquis. Imov./ Equip. Perm. Serv. Cultura
44.90.51.00 - Obras e Instalações.....R\$ 30.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

FICHA 243 – SALDO R\$: 45.000,00

TRANSFERENCIA DE RECURSOS DE CONVÊNIOS - OUTROS

02.07 - Obras, Transp. Agricultura e Desenvolvimento
02.07.01.26.782 - Transporte Rodoviário
02.07.01.26.782.23 - Transporte de Qualidade e Transito para Todos
02.07.01.26.782.23.3045 - Manutenção Estradas Vicinais
44.90.51.00 - Obras e Instalações.....R\$ 40.000,00

FICHA 448 – SALDO R\$ 50.000,00

TRANSF DE CONVÊNIOS-OUTROS

02.07 - Obras, Transp. Agricultura e Desenvolvimento
02.07.01.26.782 - Transporte Rodoviário
02.07.01.26.782.23 - Transporte de Qualidade e Transito para Todos
02.07.01.26.782.23.3046 - Manutenção Estradas Vicinais
44.90.51.00 - Obras e Instalações.....R\$ 40.000,00

FICHA 447 – SALDO R\$ 50.000,00

RECURSOS ORDINARIOS

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG, aos 25 de Outubro de 2012


João Antônio Baracho Júnior
Prefeito Municipal

Lei Municipal nº 344/2012

Altera a redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 237/2006 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, por seus membros edis aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 237/2006, que passa a vigorar com as seguintes disposições:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Santo Antônio do Itambé/MG, autorizado a doar ao Estado de Minas Gerais, área pertencente à Municipalidade situada na Praça Padre Joviano, Centro da sede do Município, medindo um total de 855 m² (oitocentos e cinquenta e cinco metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: pela frente com a Praça Padre Joviano, numa extensão de 19 (dezenove) metros lineares; nos fundos com a residência do Sr. Dalvo Antônio Baracho, numa extensão de 26 (vinte e seis) metros lineares; à direita com a Ladeira Nazareth, numa extensão de 38 (trinta e oito) metros lineares; e pela esquerda com a Escola Estadual “Alcebiades Nunes”, numa extensão de 38 (trinta e oito) metros lineares, conforme croqui em anexo, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.”

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé, 07 de Novembro de 2012.


João Antônio Baracho Júnior
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

LEI MUNICIPAL Nº 345/2012

Fixa o valor do subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Santo Antonio do Itambé/MG, para a legislatura 2013/2016 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antonio do Itambé, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprovou, e eu, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do artigo 60 e 61 da Lei Orgânica Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal do Prefeito do Município de Santo Antonio do Itambé, Estado de Minas Gerais, para a legislatura 2013/2016, é fixado no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que lhe será devido em parcela única mensal, pago até o quinto dia útil do mês subsequente.

Art. 2º. O subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de Santo Antonio do Itambé, para a legislatura 2013/2016, será de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), que lhe será devido em parcela única mensal, pago até o quinto dia útil do mês subsequente.

Art.3º. O subsídio mensal dos Secretários Municipais de Santo Antonio do Itambé, para a legislatura 2013/2016, será de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), que lhe será devido em parcela única mensal, pago até o quinto dia útil do mês subsequente.

Art. 4º. O subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de que trata a presente Lei, será pago em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37 da constituição Federal.

Parágrafo único. Aos ocupantes do cargo de Prefeito, Vice-prefeito e Secretários, é garantido o recebimento da Gratificação Natalina (13º salário), proporcional ao exercício do cargo.

Art. 5º. Em cumprimento ao disposto no inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, é assegurada aos agentes políticos de que trata esta Lei a revisão geral anual dos subsídios, sendo a primeira no mês de fevereiro de 2014 e as demais, no mesmo mês dos anos subsequentes.



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

Parágrafo único. O índice oficial adotado para a revisão geral anual, assegurada no caput deste artigo, é o IPCA/IBGE, ou outro oficial que venha a substituí-lo.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução dessa Lei correrão à conta das dotações orçamentárias dos exercícios fluentes, em obediência ao princípio da anualidade orçamentária, com fonte de financiamento nos orçamentos dos próximos exercícios.

Art. 7º. Faz parte integrante da presente Lei o impacto orçamentário-financeiro, como preceitua o inciso I, do artigo 16, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8º. Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01º de janeiro de 2013.

Santo Antônio do Itambé, aos 12 de novembro de 2012.

Valdete Jerônimo Gonçalves

Vereador Presidente

Valdete Jerônimo Gonçalves

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

LEI MUNICIPAL Nº 345/2012

Fixa o valor do subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Santo Antonio do Itambé/MG, para a legislatura 2013/2016 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antonio do Itambé, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprovou, e eu, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do artigo 60 e 61 da Lei Orgânica Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal do Prefeito do Município de Santo Antonio do Itambé, Estado de Minas Gerais, para a legislatura 2013/2016, é fixado no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que lhe será devido em parcela única mensal, pago até o quinto dia útil do mês subsequente.

Art. 2º. O subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de Santo Antonio do Itambé, para a legislatura 2013/2016, será de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), que lhe será devido em parcela única mensal, pago até o quinto dia útil do mês subsequente.

Art. 3º. O subsídio mensal dos Secretários Municipais de Santo Antonio do Itambé, para a legislatura 2013/2016, será de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), que lhe será devido em parcela única mensal, pago até o quinto dia útil do mês subsequente.

Art. 4º. O subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de que trata a presente Lei, será pago em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37 da constituição Federal.

Parágrafo único. Aos ocupantes do cargo de Prefeito, Vice-prefeito e Secretários, é garantido o recebimento da Gratificação Natalina (13º salário), proporcional ao exercício do cargo.

Art. 5º. Em cumprimento ao disposto no inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, é assegurada aos agentes políticos de que trata esta Lei a revisão geral anual dos subsídios, sendo a primeira no mês de fevereiro de 2014 e as demais, no mesmo mês dos anos subsequentes.

Handwritten signature



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

Parágrafo único. O índice oficial adotado para a revisão geral anual, assegurada no caput deste artigo, é o IPCA/IBGE, ou outro oficial que venha a substituí-lo.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução dessa Lei correrão à conta das dotações orçamentárias dos exercícios fluentes, em obediência ao princípio da anualidade orçamentária, com fonte de financiamento nos orçamentos dos próximos exercícios.

Art. 7º. Faz parte integrante da presente Lei o impacto orçamentário-financeiro, como preceitua o inciso I, do artigo 16, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8º. Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01º de janeiro de 2013.

Santo Antônio do Itambé, aos 12 de novembro de 2012.

Valdete Jerônimo Gonçalves

Vereador Presidente

Valdete Jerônimo Gonçalves

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 346/2012.

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Santo Antônio do Itambé – MG para o exercício financeiro de 2013 e dá outras providências.”

O Povo do Município de Santo Antônio do Itambé – MG, por seus representantes aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2013, compreendendo o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus órgãos e fundos.

Art. 2º - O orçamento do Município de Santo Antônio do Itambé, estima a receita em R\$ 14.500.000,00 (Quatorze milhões e quinhentos mil Reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3º - As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTE	
RECEITAS CORRENTES	
RECEITA TRIBUTÁRIA	202.000,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	60.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	57.000,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	1.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	14.011.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	34.000,00
SUBTOTAL	14.365.000,00
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	(-1.934.000,00)
SUBTOTAL	(-1.934.000,00)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

RECEITAS DE CAPITAL	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	416.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	50.000,00
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	1.603.000,00
SUBTOTAL	2.069.000,00
TOTAL GERAL	14.500.000,00

Art. 4º - As despesas do Município de Santo Antônio do Itambé serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
LEGISLATIVA	650.000,00
JUDICIÁRIA	143.000,00
ADMINISTRAÇÃO	1.196.000,00
DEFESA NACIONAL	21.000,00
SEGURANÇA PÚBLICA	18.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.358.000,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	451.000,00
SAÚDE	3.154.000,00
EDUCAÇÃO	3.328.000,00
CULTURA	459.000,00
URBANISMO	1.613.000,00
HABITAÇÃO	160.000,00
SANEAMENTO	277.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	118.000,00
AGRICULTURA	257.000,00
INDÚSTRIA	
COMÉRCIO E SERVIÇOS	47.000,00
COMUNICAÇÕES	55.000,00
ENERGIA	100.000,00
TRANSPORTE	791.000,00
DESPORTO E LAZER	202.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	30.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	72.000,00
TOTAL	14.500.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

DESPESAS POR UNIDADE DE GOVERNO	
CÂMARA MUNICIPAL	650.000,00
GABINETE E SEC. DIRETAS E ASS. GERAL	538.000,00
SECRET. DE ADM., FAZENDA E PLANEJ.	1.328.000,00
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	248.000,00
FUNDO MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL	577.000,00
FUNDO MUNIC. CRIANÇA E DO ADOLESC.	693.000,00
CISNORJE	22.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	3.132.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	3.328.000,00
SECRET. MUNIC. OBRAS, TRANS, AGRIL. E DES.	3.086.000,00
SECRETARIA DE CUL, ESP, LAZER, TUR E MEIO A.	826.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA-PREFEITURA	72.000,00
TOTAL	14.500.000,00

DESPESAS POR CATEGORIA E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS	
DESPESAS CORRENTES	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.465.900,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	30.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.682.000,00
SUBTOTAL	11.177.900,00
DESPESAS DE CAPITAL	
INVESTIMENTOS	2.950.100,00
INVERSÃO FINANCEIRA	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	300.000,00
SUBTOTAL	3.250.100,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	72.000,00
SUBTOTAL	72.000,00
TOTAL	14.500.000,00

Art. 5º - Fica o Executivo autorizado a:

I – a abrir Créditos Suplementares até o limite de quarenta por cento do valor total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficiente durante a execução orçamentária de 2013, podendo, para tanto utilizar-se de anulação parcial



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

e/ou total de dotações conforme dispõe o artigo 43 da Lei 4320/64.

II – a abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2013, podendo para tanto, utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado.

III – a abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2013, podendo para tanto, utilizar o superávit financeiro verificado no exercício anterior.

IV – promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

V – proceder à realocação de recursos consignados nas dotações orçamentárias de pessoal e encargos sociais, por meio de crédito adicional suplementar, para preservar a apropriação do gasto nos centros de custo das unidades administrativas.

VI – contratar operações de crédito até o limite previsto para despesas de capital.

VII – utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

VIII – alterar ou acrescentar fontes de recursos nas dotações orçamentárias vigentes para o exercício financeiro de 2012, quando tais fontes não estiverem sido previstas ou seu valor se tornar insuficiente na Lei, utilizando como fonte para a movimentação de alteração ou acréscimo de fontes na execução orçamentária, a redução, em igual valor, de outras fontes presentes na Lei Orçamentária Anual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

Art. 6º - Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.

Parágrafo único – Não estabelecida à programação determinada no “caput”, a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto, do inciso III do §2º do art. 29ª da Constituição Federal será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total da despesa destinada ao Poder Legislativo, até o dia 20 de cada mês.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santo Antônio do Itambé – MG, aos 07 de dezembro de 2012.


João Antônio Baracho Junior
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 346/2012.

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Santo Antônio do Itambé – MG para o exercício financeiro de 2013 e dá outras providências.”

O Povo do Município de Santo Antônio do Itambé – MG, por seus representantes aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2013, compreendendo o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus órgãos e fundos.

Art. 2º - O orçamento do Município de Santo Antônio do Itambé, estima a receita em R\$ 14.500.000,00 (Quatorze milhões e quinhentos mil Reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3º - As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTE	
RECEITAS CORRENTES	
RECEITA TRIBUTÁRIA	202.000,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	60.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	57.000,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	1.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	14.011.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	34.000,00
SUBTOTAL	14.365.000,00
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	(-1.934.000,00)
SUBTOTAL	(-1.934.000,00)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

RECEITAS DE CAPITAL	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	416.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	50.000,00
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	1.603.000,00
SUBTOTAL	2.069.000,00
TOTAL GERAL	14.500.000,00

Art. 4º - As despesas do Município de Santo Antônio do Itambé serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
LEGISLATIVA	650.000,00
JUDICIÁRIA	143.000,00
ADMINISTRAÇÃO	1.196.000,00
DEFESA NACIONAL	21.000,00
SEGURANÇA PÚBLICA	18.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.358.000,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	451.000,00
SAÚDE	3.154.000,00
EDUCAÇÃO	3.328.000,00
CULTURA	459.000,00
URBANISMO	1.613.000,00
HABITAÇÃO	160.000,00
SANEAMENTO	277.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	118.000,00
AGRICULTURA	257.000,00
INDÚSTRIA	
COMÉRCIO E SERVIÇOS	47.000,00
COMUNICAÇÕES	55.000,00
ENERGIA	100.000,00
TRANSPORTE	791.000,00
DESPORTO E LAZER	202.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	30.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	72.000,00
TOTAL	14.500.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

DESPESAS POR UNIDADE DE GOVERNO	
CÂMARA MUNICIPAL	650.000,00
GABINETE E SEC. DIRETAS E ASS. GERAL	538.000,00
SECRET. DE ADM., FAZENDA E PLANEJ.	1.328.000,00
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	248.000,00
FUNDO MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL	577.000,00
FUNDO MUNIC. CRIANÇA E DO ADOLESC.	693.000,00
CISNORJE	22.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	3.132.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	3.328.000,00
SECRET. MUNIC. OBRAS, TRANS, AGRIL. E DES.	3.086.000,00
SECRETARIA DE CUL, ESP, LAZER, TUR E MEIO A.	826.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA-PREFEITURA	72.000,00
TOTAL	14.500.000,00

DESPESAS POR CATEGORIA E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS	
DESPESAS CORRENTES	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.465.900,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	30.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.682.000,00
SUBTOTAL	11.177.900,00
DESPESAS DE CAPITAL	
INVESTIMENTOS	2.950.100,00
INVERSÃO FINANCEIRA	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	300.000,00
SUBTOTAL	3.250.100,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	72.000,00
SUBTOTAL	72.000,00
TOTAL	14.500.000,00

Art. 5º - Fica o Executivo autorizado a:

I – a abrir Créditos Suplementares até o limite de vinte por cento do valor total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficiente durante a execução orçamentária de 2013, podendo, para tanto utilizar-se de anulação parcial e/ou total



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

de dotações conforme dispõe o artigo total de dotações conforme dispõe o artigo 43 da Lei 4320/64.

II – a abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2013, podendo para tanto, utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado.

III – a abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2013, podendo para tanto, utilizar o superávit financeiro verificado no exercício anterior.

IV – promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

V – proceder à realocação de recursos consignados nas dotações orçamentárias de pessoal e encargos sociais, por meio de crédito adicional suplementar, para preservar a apropriação do gasto nos centros de custo das unidades administrativas.

VI – contratar operações de crédito até o limite previsto para despesas de capital.

VII – utilizar reserva de contingencia destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

VIII – alterar ou acrescentar fontes de recursos nas dotações orçamentárias vigentes para o exercício financeiro de 2012, quando tais fontes não estiverem sido previstas ou seu valor se tornar insuficiente na Lei, utilizando como fonte para a movimentação de alteração ou acréscimo de fontes na execução orçamentária, a redução, em igual valor, de outras fontes presentes na Lei Orçamentária Anual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

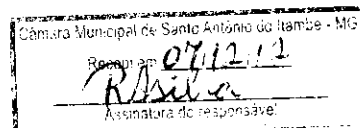
Art. 6º - Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.

Parágrafo único – Não estabelecida à programação determinada no “caput”, a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto, do inciso III do §2º do art. 29ª da Constituição Federal será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total da despesa destinada ao Poder Legislativo, ate o dia 20 de cada mês.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santo Antônio do Itambé – MG, aos 07 de Dezembro de 2012.


João Antônio Baracho Junior
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 347/2012

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito suplementar e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antonio do Itambé, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprova:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar as seguintes dotações do orçamento do Município de SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ do exercício de 2012, totalizando o valor de R\$ 302.000,00 (trezentos e dois mil reais):

02 - Poder Executivo
02.01 - Gabinete sec. diretas/Asses. Geral
02.01.01 - Gabinete séc.. diretas/Asses. Geral
02.01.01.04 - Administração
02.01.01.04.122.0003.2006 - Atividades da Secretaria Geral e Asses. do Gabinete
31.90.11.00 - Venc. e Vant. Fixas Pessoal Civil.....R\$ 7.000,00

**FICHA 38
RECURSOS ORDINARIOS**

02 - Poder Executivo
02.02 - Administração, Fazenda e Planejamento
02.02.01 - Administração, Fazenda e Planejamento
02.02.01.04 - Administração
02.02.01.04.121.0006.2008 - Atividades do serviço Contabilidade
31.90.11.00 - Venc. e Vant. Fixas Pessoal Civil.....R\$ 4.000,00

**FICHA 55
FONTE DE RECURSOS ORDINARIOS**

02 - Poder Executivo
02.02 - Administração, Fazenda e Planejamento
02.02.01 - Administração, Fazenda e Planejamento
02.02.01.04 - Administração
02.02.01.04.122.0005.2010 - Atividades dos Serviços Administrativos
31.90.11.00 - Venc. e Vant. Fixas Pessoal Civil.....R\$ 3.000,00

**FICHA 65
RECURSOS ORDINARIOS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

02 - Poder Executivo
02.02 - Administração, Fazenda e Planejamento
02.02.01 - Administração, Fazenda e Planejamento
02.02.01.04 - Administração
02.02.01.04.122.0005.2013 - Atividades da vigilância, cantina e zeladoria
31.90.11.00 - Venc e Vant Fixas Pessoal Civil.....R\$ 6.000,00

FICHA 84

FONTE DE RECURSOS ORDINARIOS

02 - Poder Executivo
02.02 - Administração Fazenda Planejamento
02.02.01 - Administração Fazenda Planejamento
02.02.01.04 - Administração
02.02.01.04.129.0006.2020 - Atividades do Serv. de tributação e SIAT
31.90.11.00 - Venc. e Vant. Fixas Pessoal CivilR\$ 8.000,00

FICHA 96

FONTE DE RECURSOS ORDINARIOS

02 - Poder Executivo
02.02 - Administração Fazenda Planejamento
02.02.01 - Administração Fazenda Planejamento
02.02.01.05 - Defesa nacional
02.02.01.05.153.0005.2021 - Atividades da junta do serviço militar
31.90.11.00 - venci. e Vant. Fixas Pessoal Civil.....R\$ 5.000,00

FICHA 103

FONTE DE RECURSOS ORDINARIOS

02 - Poder Executivo
02.03 - Secretaria de Educação
02.03.01 - Secretaria de Educação
02.03.01.12 - Educação
02.03.01.12.122 - Administração geral
02.03.01.12.122.0009.2028 - Atividades dos Serviços Adm. Do Ensino
31.90.11.00 - venc. e Vant. Fixas. Pessoal Civil..... R\$ 10.000,00

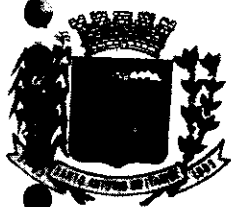
FICHA 123

RECEITA DE IMPOSTOS VINC A EDUCAÇÃO

02 - Poder Executivo
02.03 - Secretaria de Educação
02.03.01 - Secretaria de Educação
02.03.01.12 - Educação
02.03.01.12.361 - Ensino Fundamental
02.03.01.12.361.009.2097 - Manutenção Serviços Transporte Escolar
33.90.39.00 - Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica..... R\$ 80.000,00

FICHA 150

FONTE: TRANSF. CONVENIOS-EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

02 - Poder Executivo
02.03 - Secretaria de Educação
02.03.01 - Secretaria de Educação
02.03.01.12 - Educação
02.03.01.12.361.0011.2030 - Desenv. Do Ensino fundamental
31.90.11.00 - Venc. e Vant. Fixas Pessoal Civil..... R\$ 8.000,00

FICHA 156

TRANSFERENCIAS DO FUNDEB(OUTR. DESPESAS ED. BASICA)

02 - Poder Executivo
02.03 - Secretaria de Educação
02.03.01 - Secretaria de Educação
02.03.01.12 - Educação
02.03.01.12.365 - Ensino Infantil
02.03.01.12.365.0013.2035 - Atividades do ensino infantil
31.90.11.00 - Venc. e Vant. Fixas. Pessoal Civil..... R\$ 20.000,00

FICHA 199

TRANSF. DO FUNDEB(REMUNERAÇÃO DOS PROF.)

31.90.11.00 - Venc. e Vant. Fixas. Pessoal Civil.....R\$ 7.000,00

FICHA 200

TRANSF. DO FUNDEB(OUTRAS. DESPES. EDU. BASICA)

31.90.13.00 - Obrigações Patronais.....R\$ 6.000,00

FICHA 202

TRANSFERENCIAS DO FUNDEB(REMUNERAÇÃO DOS PROF.)

31.90.13.00 - Obrigações Patronais.....R\$ 5.000,00

FICHA 203

TRANSFERENCIAS DO FUNDEB(OUTR. DESPESAS ED. BASICA)

02 - Poder Executivo
02.03 - Secretaria de Educação
02.03.01 - Secretaria de Educação
02.03.01.12 - Educação
02.03.01.12.366.0014.2037 - Educação de Jovens e Adultos
31.90.11.00 - Venc. e Vant. Fixas Pessoal Civil.....R\$ 6.000,00

FICHA 218

TRANSFERENCIAS DO FUNDEB(OUTR. DESPESAS ED. BASICA)

02 - Poder Executivo
02.04 - Sec. De cul. Esp. Laz. Turismo e meio amb.
02.04.01 - Sec. De cul. Esp. Laz. Turismo e meio amb.
02.04.01.13 - Cultura
02.04.01.13.392.0027.2038 - Atividades Administrativa da secretaria
31.90.11.00 - Venc. e Vant. Fixas. Pessoal Civil.....R\$ 5.000,00

FICHA 225

RECURSOS ORDINARIOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

02 - Poder Executivo
02.05 - Fundo Municipal de Saúde – FMS
02.05.01 - FMS
02.05.01.10 - Saúde
02.05.01.10.122 - Administração geral
02.05.01.10.122.0017.2043 - Atividades adm. Da saúde
31.90.11.00 - Venc. e Vant. Fixa Pesdosl Civil.....R\$ 9.000,00

FICHA 272

FONTE DE RECURSOS DE IMPOSTOS E TRANSF VINCULADOS A SAÚDE

02 - Poder Executivo
02.05 - Fundo Municipal de Saúde – FMS
02.05.01 - FMS
02.05.01.10 - Saúde
02.05.01.10.301 - Atenção Básica
02.05.01.10.301.0017.2048 - Assistência Medica População
31.90.11.00 - Venc e Vant. Fixas Pesdosl Civil.....R\$ 7.000,00

FICHA 294

TRANSFERENCIA DO SUS ATENÇÃO BÁSICA

02 - Poder Executivo
02.05 - Fundo Municipal de Saúde – FMS
02.05.01 - FMS
02.05.01.10 - Saúde
02.05.01.10.301 - Atenção Básica
02.05.01.10.301.0018.2049 - Programa municipal de Odontologia
31.90.11.00 - Venc. e Vant. Fixas Pessoal Civil.....R\$ 10.000,00

FICHA 314

TRANSF DE RECURSOS DO SUS ATENÇÃO BÁSICA

02 - Poder Executivo
02.05 - Fundo Municipal de Saúde – FMS
02.05.01 - FMS
02.05.01.10 - Saúde
02.05.01.10.301 - Atenção Básica
02.05.01.10.301.0019.2050 - Programa médico saúde familia
31.90.11.00 - Venc. e Vant. Fixas Pessoal Civil.....R\$ 4.000,00

FICHA 321

FONTE DE RECURSOS DE IMPOSTOS E TRANSF VINCULADOS A SAÚDE

02 - Poder Executivo
02.05 - Fundo Municipal de Saúde – FMS
02.05.01 - FMS
02.05.01.10 - Saúde
02.05.01.10.301 - Atenção Básica
02.05.01.10.301.0019.2051 - Atividades do PACS
31.90.11.00 - Venc. e Vant. Fixas Pessoal Civil.....R\$ 20.000,00

FICHA 331

FONTE DE RECURSOS DE IMPOSTOS E TRANSF VINCULADOS A SAÚDE

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

02 - Poder Executivo
02.05 - Fundo Municipal de Saúde – FMS
02.05.01 - FMS
02.05.01.10 - Saúde
02.05.01.10.301 - Atenção Básica
02.05.01.10.301.0019.2051 - Atividades do PACS
31.90.11.00 - Venc. e Vant. Fixas Pessoal Civil.....R\$ 15.000,00

FICHA 332

FONTE DE RECURSOS DO SUS ATENÇÃO BASICA

02 - Poder Executivo
02.05 - Fundo Municipal de Saúde – FMS
02.05.01 - FMS
02.05.01.10 - Saúde
02.05.01.10.304 - Vigilância sanitária
02.05.01.10.304.0021.2054 - Atividades de Vigilância sanitária municipal
31.90.11.00 - Venc. e Vant. Fixas Pessoal Civil.....R\$ 10.000,00

FICHA 340

TRANSF DE RECURSOS DO SUS- VIG SAÚDE

02 - Poder Executivo
02.06 - Secretaria de Ação social
02.06.01 - Secretaria de Ação social
02.06.01.08 - Assistência social
02.06.01.08.122 - Administração geral
02.06.01.08.122.0022.2057 - Atividades Administrativas de Ação social
31.90.11.00 - Venc. e Vant. Fixas Pessoal Civil.....R\$ 10.000,00

Ficha 358

RECURSOS ORDINARIOS

02 - Poder Executivo
02.07 - Obras, trans, agri. e desenvolvimento
02.07.01 - Obras, trans, agri. e desenvolvimento
02.07.01.15 - Urbanismo
02.07.01.15.452 - Serviços Urbanos
02.07.01.15.452.0025.2072 - Atividades da limpeza pública Municipal
31.90.11.00 - Venc. e Vant. Fixas Pessoal Civil.....R\$ 35.000,00

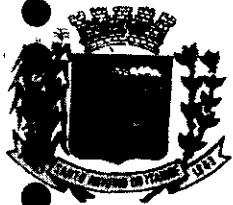
FICHA 398

RECURSOS ORDINÁRIOS

02 - Poder Executivo
02.07 - Obras, trans, agri. e desenvolvimento
02.07.01 - Obras, trans, agri. e desenvolvimento
02.07.01.15 - Urbanismo
02.07.01.15.452 - Serviços Urbanos
02.07.01.15.452.0025.2073 - Serviços Funerários municipais
31.90.11.00 - Venc. e Vant. Fixas Pessoal Civil.....R\$ 2.000,00

FICHA 403

RECURSOS ORDINÁRIOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

Art.2º - Como fonte para abertura do crédito supracitado será utilizados recursos de anulação das seguintes dotações:

02 - Poder Executivo
02.07 - Obras, Transporte, Agricultura e desenvolvimento
02.07.01 - Obras, Transporte, Agricultura e desenvolvimento
02.07.01.15 - Urbanismo
02.07.01.15.122 - Administração geral
02.07.01.15.122.0005 - Apoio, Administração e Coord. Trabalhos Gerais
02.07.01.15.122.0005.2068 - Ativ. dos Serv. de obras, transp., Agricultura e Desenv.
33.90.39.00 - Outros. Serviços de Terceiros - P. Jurídica.....R\$ 100.000,00

FICHA 376
RECURSOS ORDINÁRIOS

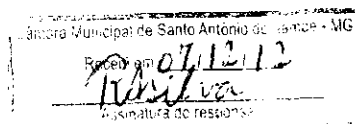
02 - Poder Executivo
02.07 - Obras. Trans, agri, e Desenvolvimento
02.07.01 - Obras. Transporte, Agricultura e Desenvolvimento
02.07.01.15 - Urbanismo
02.07.01.15.451 - Infra Estrutura Urbana
02.07.01.15.451.0025 - Urbanismo e Qualidade para Todos
02.07.01.15.451.0025.3012 - Consr. Ref. Amp. de Ruas e Av., Praças Parques e Jardins
44.90.51.00 - Obras e Instalações.....R\$ 202.000,00

FICHA 394
OPERAÇÃO DE CREDITO INTERNAS

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Santo Antônio do Itambé/MG, aos 07 de dezembro de 2012


João Antônio Baracho Júnior
Prefeito Municipal







PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº. 348/2012

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito suplementar e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar as seguintes dotações do orçamento do Município de SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ do exercício de 2012, totalizando o valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais):

02 - Poder Executivo
02.09 - Fundo muni. da criança e do Adolescente
02.09.03 - Fundo muni. da criança e do Adolescente
02.09.03.08 - Assistência social
02.09.03.08.243.0022.2065 - Subvenção para entidades de proteção á infância
33.50.43.00 - Subvenções sociais.....R\$ 6.000,00-Ficha 485

RECURSOS ORDINÁRIOS

Art.2º - Como fonte para abertura do crédito supracitado será utilizados recursos de anulação das seguintes dotações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

02 - Poder Executivo
02.05 - Fundo municipal de saúde-FMS
02.05.01 - FMS
02.05.01.10 - SAÚDE
02.05.01.10.301 - ATENÇÃO BASICA
02.05.01.10.301.0017 - Oferta de Atendimento básico saúde
02.05.01.10.301.0017.3022 - Constr. Ref. Ampl e Aquisi. Equip para saúde
44.90.51.00 -Obras e instalações.....R\$ 6.000,00-Ficha 308

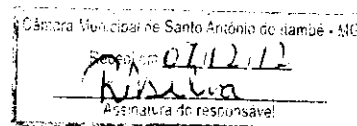
TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS - SAUDE

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ – MG, aos 07 de Dezembro de 2012



João Antônio Baracho Junior
Prefeito Municipal





Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

LEI MUNICIPAL Nº 349/2012

Autoriza o Poder Legislativo Municipal a abrir Crédito Suplementar e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antonio do Itambé, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprovou, e seu Presidente, sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal autorizado a suplementar as seguintes dotações do orçamento da despesa da Câmara Municipal de SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ do exercício de 2012, totalizando o valor de R\$ 49.442,75 (quarenta e nove mil e quatrocentos e quarenta e dois reais e setenta e cinco centavos):

01 - Poder Legislativo
01.001 - CAMARA MUNICIPAL
01.001.01 - LEGISLATIVA
01.001.01.031 - AÇÃO LEGISLATIVA
01.001.01.031.0001 - PODER LEGISLATIVO
01.001.01.031.0001.1002 - Investimentos para Instalação da Câmara
44.90.61.00 - Aquisição de Imóveis.....R\$ 42.545,75
FICHA 03 – SALDO R\$ 57.258,56
FONTE DE RECURSOS ORDINÁRIOS

01 - Poder Legislativo
01.001 - CAMARA MUNICIPAL
01.001.01 - LEGISLATIVA
01.001.01.031 - AÇÃO LEGISLATIVA
01.001.01.031.0001 - PODER LEGISLATIVO
01.001.01.031.0001.2002 - Manutenção das Atividades da Câmara
33.90.35.00 - Serviços de Consultoria.....R\$ 5.600,00
FICHA 15 – SALDO R\$ 0,00
FONTE DE RECURSOS ORDINÁRIOS

33.90.36.00 - Serviços de Terceiros – P. Física.....R\$ 1.297,00
FICHA 08 – SALDO R\$ 534,80
FONTE DE RECURSOS ORDINÁRIOS

Art. 2º. Como fonte para abertura do crédito supracitado será utilizados recursos de anulação das seguintes dotações:

01 - Poder Legislativo
01.001 - CAMARA MUNICIPAL
01.001.01 - LEGISLATIVA
01.001.01.031 - AÇÃO LEGISLATIVA
01.001.01.031.0001 - PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé - MG
Publicado no Quadro de Avisos em
31/12/12
Santo Antônio do Itambé - Minas Gerais



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

01.001.01.031.0001.1002 - Investimentos para Instalação da Câmara
44.90.51.00 - Obras e Instalações.....R\$ 18.000,00

FICHA 02 – SALDO R\$ 18.000,00

FONTE DE RECURSOS ORDINÁRIOS

01 - Poder Legislativo
01.001 - CAMARA MUNICIPAL
01.001.01 - LEGISLATIVA
01.001.01.031 - AÇÃO LEGISLATIVA
01.001.01.031.0001 - PODER LEGISLATIVO
01.001.01.031.0001.2002 - Manutenção das Atividades da Câmara
31.90.11.00 - Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil.....R\$ 8.397,93

FICHA 07 – SALDO R\$ 9.849,93

FONTE DE RECURSOS ORDINÁRIOS

31.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil.....R\$ 1.000,00
FICHA 09 – SALDO R\$ 1.000,00

FONTE DE RECURSOS ORDINÁRIOS

31.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores.....R\$ 2.036,00

FICHA 10 – SALDO R\$ 2.036,00

FONTE DE RECURSOS ORDINÁRIOS

31.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas.....R\$ 1.000,00

FICHA 11 – SALDO R\$ 1.000,00

FONTE DE RECURSOS ORDINÁRIOS

33.90.14.00 - Diárias – Pessoal Civil.....R\$ 5.000,00

FICHA 12 – SALDO R\$ 5.400,00

FONTE DE RECURSOS ORDINÁRIOS

33.90.30.00 - Material de Consumo.....R\$ 7.208,82

FICHA 13 – SALDO R\$ 11.528,57

FONTE DE RECURSOS ORDINÁRIOS

33.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção.....R\$ 6.000,00

FICHA 11 – SALDO R\$ 6.000,00

FONTE DE RECURSOS ORDINÁRIOS

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Santo Antônio do Itambé/MG, aos 31 de dezembro de 2012.



Valdete Jerônimo Gonçalves
Presidente

Valdete Jerônimo Gonçalves
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

LEI MUNICIPAL Nº 349/2012

Autoriza o Poder Legislativo Municipal a abrir Crédito Suplementar e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antonio do Itambé, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprovou, e seu Presidente, sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal autorizado a suplementar as seguintes dotações do orçamento da despesa da Câmara Municipal de SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ do exercício de 2012, totalizando o valor de R\$ 49.442,75 (quarenta e nove mil e quatrocentos e quarenta e dois reais e setenta e cinco centavos):

01 - Poder Legislativo
01.001 - CAMARA MUNICIPAL
01.001.01 - LEGISLATIVA
01.001.01.031 - AÇÃO LEGISLATIVA
01.001.01.031.0001 - PODER LEGISLATIVO
01.001.01.031.0001.1002 - Investimentos para Instalação da Câmara
44.90.61.00 - Aquisição de Imóveis..... R\$ 42.545,75
FICHA 03 – SALDO R\$ 57.258,56
FONTE DE RECURSOS ORDINÁRIOS

01 - Poder Legislativo
01.001 - CAMARA MUNICIPAL
01.001.01 - LEGISLATIVA
01.001.01.031 - AÇÃO LEGISLATIVA
01.001.01.031.0001 - PODER LEGISLATIVO
01.001.01.031.0001.2002 - Manutenção das Atividades da Câmara
33.90.35.00 - Serviços de Consultoria..... R\$ 5.600,00
FICHA 15 – SALDO R\$ 0,00
FONTE DE RECURSOS ORDINÁRIOS

33.90.36.00 - Serviços de Terceiros – P. Física..... R\$ 1.297,00
FICHA 08 – SALDO R\$ 534,80
FONTE DE RECURSOS ORDINÁRIOS

Art. 2º. Como fonte para abertura do crédito supracitado será utilizados recursos de anulação das seguintes dotações:

01 - Poder Legislativo
01.001 - CAMARA MUNICIPAL
01.001.01 - LEGISLATIVA
01.001.01.031 - AÇÃO LEGISLATIVA
01.001.01.031.0001 - PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé - MG
Publicado no Quadro de Avisos em
31/12/12
Santo Antônio do Itambé - Minas Gerais



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

01.001.01.031.0001.1002 - Investimentos para Instalação da Câmara
44.90.51.00 - Obras e Instalações.....R\$ 18.000,00

FICHA 02 – SALDO R\$ 18.000,00

FONTE DE RECURSOS ORDINÁRIOS

01 - Poder Legislativo
01.001 - CAMARA MUNICIPAL
01.001.01 - LEGISLATIVA
01.001.01.031 - AÇÃO LEGISLATIVA
01.001.01.031.0001 - PODER LEGISLATIVO
01.001.01.031.0001.2002 - Manutenção das Atividades da Câmara
31.90.11.00 - Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil.....R\$ 8.397,93

FICHA 07 – SALDO R\$ 9.849,93

FONTE DE RECURSOS ORDINÁRIOS

31.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil.....R\$ 1.000,00
FICHA 09 – SALDO R\$ 1.000,00

FONTE DE RECURSOS ORDINÁRIOS

31.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores.....R\$ 2.036,00

FICHA 10 – SALDO R\$ 2.036,00

FONTE DE RECURSOS ORDINÁRIOS

31.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas.....R\$ 1.000,00

FICHA 11 – SALDO R\$ 1.000,00

FONTE DE RECURSOS ORDINÁRIOS

33.90.14.00 - Diárias - Pessoal Civil.....R\$ 5.000,00

FICHA 12 – SALDO R\$ 5.400,00

FONTE DE RECURSOS ORDINÁRIOS

33.90.30.00 - Material de Consumo.....R\$ 7.208,82

FICHA 13 – SALDO R\$ 11.528,57

FONTE DE RECURSOS ORDINÁRIOS

33.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção.....R\$ 6.000,00

FICHA 11 – SALDO R\$ 6.000,00

FONTE DE RECURSOS ORDINÁRIOS

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Santo Antônio do Itambé/MG, aos 31 de dezembro de 2012.

Valdete Jerônimo Gonçalves
Presidente

Valdete Jerônimo Gonçalves
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

LEI MUNICIPAL Nº 349/2012

Autoriza o Poder Legislativo Municipal a abrir Crédito Suplementar e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antonio do Itambé, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprovou, e seu Presidente, sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal autorizado a suplementar as seguintes dotações do orçamento da despesa da Câmara Municipal de SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ do exercício de 2012, totalizando o valor de R\$ 49.442,75 (quarenta e nove mil e quatrocentos e quarenta e dois reais e setenta e cinco centavos):

01 - Poder Legislativo
01.001 - CAMARA MUNICIPAL
01.001.01 - LEGISLATIVA
01.001.01.031 - AÇÃO LEGISLATIVA
01.001.01.031.0001 - PODER LEGISLATIVO
01.001.01.031.0001.1002 - Investimentos para Instalação da Câmara
44.90.61.00 - Aquisição de Imóveis.....R\$ 42.545,75
FICHA 03 – SALDO R\$ 57.258,56
FONTE DE RECURSOS ORDINÁRIOS

01 - Poder Legislativo
01.001 - CAMARA MUNICIPAL
01.001.01 - LEGISLATIVA
01.001.01.031 - AÇÃO LEGISLATIVA
01.001.01.031.0001 - PODER LEGISLATIVO
01.001.01.031.0001.2002 - Manutenção das Atividades da Câmara
33.90.35.00 - Serviços de Consultoria.....R\$ 5.600,00
FICHA 15 – SALDO R\$ 0,00
FONTE DE RECURSOS ORDINÁRIOS

33.90.36.00 - Serviços de Terceiros – P. Física.....R\$ 1.297,00
FICHA 08 – SALDO R\$ 534,80
FONTE DE RECURSOS ORDINÁRIOS

Art. 2º. Como fonte para abertura do crédito supracitado será utilizados recursos de anulação das seguintes dotações:

01 - Poder Legislativo
01.001 - CAMARA MUNICIPAL
01.001.01 - LEGISLATIVA
01.001.01.031 - AÇÃO LEGISLATIVA
01.001.01.031.0001 - PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé - MG
Publicado no Quadro de Avisos em
31/12/12
Santo Antônio do Itambé - Minas Gerais



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

01.001.01.031.0001.1002 - Investimentos para Instalação da Câmara
44.90.51.00 - Obras e Instalações.....R\$ 18.000,00

FICHA 02 – SALDO R\$ 18.000,00
FONTE DE RECURSOS ORDINÁRIOS

01 - Poder Legislativo
01.001 - CAMARA MUNICIPAL
01.001.01 - LEGISLATIVA
01.001.01.031 - AÇÃO LEGISLATIVA
01.001.01.031.0001 - PODER LEGISLATIVO
01.001.01.031.0001.2002 - Manutenção das Atividades da Câmara
31.90.11.00 - Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil.....R\$ 8.397,93

FICHA 07 – SALDO R\$ 9.849,93
FONTE DE RECURSOS ORDINÁRIOS

31.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil.....R\$ 1.000,00
FICHA 09 – SALDO R\$ 1.000,00
FONTE DE RECURSOS ORDINÁRIOS

31.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores.....R\$ 2.036,00
FICHA 10 – SALDO R\$ 2.036,00
FONTE DE RECURSOS ORDINÁRIOS

31.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas.....R\$ 1.000,00
FICHA 11 – SALDO R\$ 1.000,00
FONTE DE RECURSOS ORDINÁRIOS

33.90.14.00 - Dárias – Pessoal Civil.....R\$ 5.000,00
FICHA 12 – SALDO R\$ 5.400,00
FONTE DE RECURSOS ORDINÁRIOS

33.90.30.00 - Material de Consumo.....R\$ 7.208,82
FICHA 13 – SALDO R\$ 11.528,57
FONTE DE RECURSOS ORDINÁRIOS

33.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção.....R\$ 6.000,00
FICHA 11 – SALDO R\$ 6.000,00
FONTE DE RECURSOS ORDINÁRIOS

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Santo Antônio do Itambé/MG, aos 31 de dezembro de 2012.

Valdete Jerônimo Gonçalves
Presidente

Valdete Jerônimo Gonçalves
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ